

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itarantim

sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano I - Edição nº 00069 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itarantim publica



Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

SUMÁRIO

- RECIBO DE ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Câmara Municipal de Itarantim

Outro



RECIBO DE ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CÓDIGO DE RECEBIMENTO ELETRÔNICO Nº 59255/2019

PERIODICIDADE: Anual

COMPETÊNCIA: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de ITARANTIM

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Governo

RECEBEMOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (e-TCM), NESTA DATA, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE JURISDICIONADA ACIMA IDENTIFICADA.

Data do envio: 02/04/2019

Hora do envio: 00:00

Responsável pelo envio: PAULO SILVA VIEIRA

As seguintes informações e documentos foram enviados:

Nome	CPF	Cargo
PAULO SILVA VIEIRA	656.599.885-04	Prefeito/Presidente
LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS	319.788.945-20	Contador

Documento	Usuários que Assinaram
COMP. DE REC. DESP. GLOSA. EXE. ANT.(FUNDEB), SE EXISTIR.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Comprovante de pagamento Multa proc tcm 40956e17.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Comprovante de pagamento proc tcm 07898-12- multa.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Comprovante de pagamento proc tcm 08914-13- multa.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Comprovante de pagamento proc tcm 08914-13- resarcimento.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Comprovante de pagamento proc tcm 76421-11 - multa.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Comprovante Duodécimo - abril.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Comprovante Duodécimo - agosto.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Comprovante Duodécimo - dezembro.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Comprovante Duodécimo - fevereiro.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Comprovante Duodécimo - janeiro.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Comprovante Duodécimo - julho.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Comprovante Duodécimo - junho.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Comprovante Duodécimo - maio.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
Comprovante Duodécimo - marco.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Comprovante Duodécimo - novembro.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Comprovante Duodécimo - outubro.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Comprovante Duodécimo - setembro.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores proc tcm 08353-07.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores 8000120-60.2018.805.0130.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores 8000455-79.2018.8.05.0130.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores 8000670-55.2018.8.05.0130.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores 8000671-40.2018.8.05.0130.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores 8000672-25.2018.8.05.0130.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores 8000673-10.2018.8.05.0130.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores 8000676-62.2018.8.05.0130.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores proc tcm 05525-04.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores proc tcm 05525-05- multa eliene.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores proc tcm 06353-05.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores proc tcm 06668-08.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores proc tcm 07617-15.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores proc tcm 07617-15-multa.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores proc tcm 07644- 15- multa.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores proc tcm 07877-14.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores proc tcm 07877-17.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores proc tcm 07898- 12.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores proc tcm 08208-9.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores proc tcm 08913-13.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores proc tcm 43281-15.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores proc tcm 43479-13.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução ex gestores Proc tcm 76421-11.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2022.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2023.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2024.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2025.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2026.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2027.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2028.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2029.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2031 - 2032.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2033 - 2034.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2036.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
Execução Fiscal protocolo - CDA 2037.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2038.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2039.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2040.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2041.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2042.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2043.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2044.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2045.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2046.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2047.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2048.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2049.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2050.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2051.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2052.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2053.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2054.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2055.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2056.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2057.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2058 - 2059.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2060.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2061.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2063 - 2064.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2065.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2066.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2069.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2070.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2071.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2072.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2073.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2074.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2075.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2076 - 2077.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2078.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2081 - 2082 - 2083.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2084.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
Execução Fiscal protocolo - CDA 2085.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2086.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2087 a 2091.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2092 - 2093.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2094.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2095 - 2096.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2097.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2098.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2099.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2100 - 2101.pdf	LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Execução Fiscal protocolo - CDA 2102.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2103 a 2106.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2107 a 2111.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2112 - 2113.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2114.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2115.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2116.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2117.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2118.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2119.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2120.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2121 - 2122.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2123.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2124.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2125 - 2126.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2127 - 2128.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2129.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2130.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2131 - 2132.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2133.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2134 a 2136.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2137.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2138.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2139.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2140 - 2141.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2143.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2144.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2145.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2146.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2147 - 2148.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2149 - 2150.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2151.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2152.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2153.pdf	
Execução Fiscal protocolo - CDA 2154 - 2155.pdf	

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
Execução Fiscal protocolo - CDA 2156.pdf	
Execução Fiscalprotocolo - CDA 2142.pdf	
Execução ex gestores proc tcm 07644-15.pdf	
Execução ex gestores proc tcm 05760-06.pdf	
Lei Credito Especial.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Publicacao Lei Credito Especial.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Oficio de encaminhamento.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
RESUMO GERAL DA RECEITA.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
NATUREZA DA DESPESA.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
DEMONST. DE PROG. DE TRAB..pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
DEMONS. DE FUNÇÃO, PROG. E SUBPROG. POR PROJ. E ATIV..pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
DEMONSTR. DA DESP. POR FUNÇÕES, PROG. E SUBPROG..pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
DEMONST. DA DESP. POR ORGAO E FUNCOES.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADA.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
COMP. RECE. ORÇ. COM ARREC. DISCR. ALINEAS POR FONTE DE REC.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
COMPA. DA DESP. AUTORIZADA COM A REALIZADA.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Balanço orçamentário, conforme definido no MCASP.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Balanço financeiro, conforme definido no MCASP.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Balanço patrimonial, conforme definido no MCASP.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Balanco Patrimonial do Exercicio Anterior.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Demonstração das variações patrimoniais, conforme definido no MCASP.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Demonstração da dívida fundada interna.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Demonstração da dívida fundada externa.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
Demonstraçāo da dívida flutuante.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Relacao de Bens Moveis e Imoveis Adquiridos em 2018 e Certidao.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Relação analítica do passivo circulante e não circulante.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
TERMO DE CONFERENCIA DE CAIXA E BANCOS.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
AF 9-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 112-2-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 5165-9-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 5730-4-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 6798-9-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 8905-2-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10004-8-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10040-4-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10042-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10043-9-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10045-5-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10097-8-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10100-1-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10242-3-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10243-1-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10450-7-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10603-8-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
AF 10672-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10713-1-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10849-9-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 11519-3-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12080- 4-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12401-X-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12422-2-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12423-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12608-X-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12968-2-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12969-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12970-4-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12971-2-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12972-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12973-9-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 13639-5-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 13656-5-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 14351-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 14372-3-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 14764-8-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 14765-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
AF 14768-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15068-1-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15069-X-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15070-3-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15071-1-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15251-X (2)-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15251-X-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15254-4-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15255-2-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15558-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15759-7-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16106-3-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16113-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16121-7-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16127-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16192-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16458-5-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16461-5-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16493-3-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16650-2-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16695-2-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
AF 16742-8-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16819-X-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 17341-X-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 17342-8-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 17343-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18224-9-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18248-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18567-1-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18592-2-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18593-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18595-7-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18602-3-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18632-5-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18750 - X-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18879-4-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18909-X-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18959-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 58040-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 283141-4-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 647076-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 647097-3-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
AF 647104-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 647112-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 647112-3-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 647118-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 9-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 58-4-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 112-2-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 1078-2-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 5165-9-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 5730-4-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 6798-9-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10004-8 - CONCILIAÇÃO-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10040-4-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10042-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10043-9-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10045-5-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10097-8-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10100-1-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10242-3-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10243-1 - CONCILIAÇÃO-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10450-7-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
CC 10603-8-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10672-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10713-1-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10849-9-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 11519-3-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12080-4-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12401-X-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12422-2-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12423-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12608-X-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12878-3-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12969-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12969-2-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12970-4-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12971-2-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12972-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12973-9-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 13639-5-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 13656-5-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 14351-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 14764-8-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
CC 14765-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 14768-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 15068-1-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 15069-X-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 15070-3-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 15071-1-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 15251-X-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 15254-4-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 15255-2-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 15558-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 15759-7-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16106-3-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16113-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16121-7-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16127-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16158-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16192-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16458-5-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16461-5-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16493-3-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16650-2-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
CC 16695-2-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16742-8-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16819-X-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 17341-X-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 17342-8-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 17343-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 17508-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18224-9-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18248-6 - CONCILIAÇÃO-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18567-1-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18592-2-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18593-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18595-7-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18632-5-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18749-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18750-X-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18879-4-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18959-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 40017-4-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 58040-6-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 89050-2 - CONCILIAÇÃO-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
CC 186020-3-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 189090-X-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 283141-4-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 647076-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 647097-3-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 647104-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 647112-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 647118-0-12.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 9-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 112-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 5165-9.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 5730-4.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 6798-9.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 8905-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10004-8 CONCILIACAO.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10040-4.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10042-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10043-9.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10097-8.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10100-1.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10242-3.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
AF 10243-1.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10450-7.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10603-8.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10672-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10713-1.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 10849-9.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 11519-3.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12080-4.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12401-1.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12422-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12423-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12608-X.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12968-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12969-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12970-4.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12971-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12972-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 12973-9.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 13639-5.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 13656-5.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 14351-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
AF 14764-8.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 14765-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 14768-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15068-1.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15069-X.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15070-3.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15071-1.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15251-X.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15254-4.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15255-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15558-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 15759-7.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16106-3.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16113-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16121-7.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16127-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16192-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16458-5.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16461-5.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16493-3.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16650-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
AF 16695-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16742-8.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 16819-X.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 17341-X.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 17342-8.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 17343-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18224-9.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18248-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18567-1.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18592-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18593-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18595-7.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18602-3.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18879-4.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18909-X.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18932-5.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 18959-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 58040-6 CONCILIACAO BANCARIA.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 283141-4.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 647076-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 647097-3.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
AF 647104-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 647112-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
AF 647118-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18593-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 58-4.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 112-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 1078-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 5730-4.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 6798-9.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 8905-2 CONCILIACAO BANCARIA.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10004-8 CONCILIACAO BANCARIA.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10040-4.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10042-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10043-9.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10242-3.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10243-1 CONCILIACAO BANCARIA.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10603-8.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10672-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10713-1.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 10849-9.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 11519-3.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
CC 12080-4.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12422-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12423-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12608-X.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12878-3.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12968-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12969-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12970-4.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12971-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12972-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 12973-9.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 13639-5.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 14351-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 14764-8.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 14765-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 14768-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 15251-X.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 15254-4.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 15255-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 15558-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 15759-7.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
CC 16106-3.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16113-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16127-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16158-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16192-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16458-5.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16461-5.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16493-3.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16742-8.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 16819-X.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 17341-X.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 17342-8.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 17343-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 17508-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18224-9.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18248-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18567-1.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18592-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18595-7.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18602-3.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18632-5.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
CC 18749-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18750-X.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18879-4.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18909-X.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 18959-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 58040-6 CONCILIACAO BANCARIA.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 283141-4.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 600009-6 CONCILIACAO.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 647076-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 647097-3.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 647104-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 647112-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC 647118-0.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CC10100-1.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
PP 12401-X.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Contratos de operações de créditos e consórcios celebrados no exercício.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Relacao Ativo Circulante.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Relacao Dvida Ativa Tributaria e Nao Tributaria Inscritos em 2018 e Certidao.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
REL. DOS RESTOS A PG PROC. DO EXE. ATUAL E ANT..pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
REL. DOS RESTOS A PG NAO PROC. DO EXE. ATUAL E ANT..pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Demonstrativo do Executivo na Fiscalizacao e Combate a Sonegacao 2018.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Demonstrativo dos Resultados Alcançados na Forma do Art58 LC 101-00.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Ata de audiencia publica.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Ata da audiência pública realizada até o final de setembro.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
Ata da audiência pública realizada até o final de fevereiro.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Relatorio Anual do Controle Interno.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
PRCOCESSOS DE BAIXA OU CANC. INDEP. DA EXE. ORÇ..pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Processos de encampação, com apropriação do ativo e do passivo.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
CERTIDAO DEBITO EMBASA.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
CERTIDÃO PRECATÓRIOS TJBA 2018.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
CERTIDÃO PRECATÓRIOS TRF1 2018.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
DÉBITOS 2018 COELBA.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
EXTRATO DA DÍVIDA 2018 DE FGTS.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Precatórios TRT 2018.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
INSS-PASEP.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Demonstrativo da Dívida Ativa Tributaria e Nao Tributaria 2018.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Demonstrativo da Dívida Ativa Tributaria e Nao Tributaria 2018.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Demonstrativo dos bens Moveis e Imoveis 2018.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
Demonstrativo dos bens Moveis e Imoveis 2018.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS - Contador
DEC. DO GESTOR DE SEU PATR. COM OS BENS E VAL. DELE INT..pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
DECRETO ESPECIAL - julho.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
PUBLICAÇÃO DECRETO ESPECIAL - julho.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
DECRETO SUPLEMENTAR - abril.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
DECRETO SUPLEMENTAR - agosto.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
DECRETO SUPLEMENTAR - dezembro.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
DECRETO SUPLEMENTAR - fevereiro.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
DECRETO SUPLEMENTAR - janeiro.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
DECRETO SUPLEMENTAR - julho.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
DECRETO SUPLEMENTAR - junho.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
DECRETO SUPLEMENTAR - maio.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
DECRETO SUPLEMENTAR - março.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
DECRETO SUPLEMENTAR - novembro.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
DECRETO SUPLEMENTAR - outubro.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
DECRETO SUPLEMENTAR - setembro.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
DECRETO SUPLEMENTARa - novembro.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
PUBLICAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR - agosto.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
PUBLICAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR - dezembro.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
PUBLICAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR E ESPECIAL - julho.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
PUBLICAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR - fevereiro.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
PUBLICAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR - janeiro.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
PUBLICAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR - julho.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
PUBLICAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR - junho.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
PUBLICAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR - maio.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
PUBLICAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR - março.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
PUBLICAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR - novembro.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
PUBLICAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR - outubro.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
PUBLICAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR - setembro.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
PUBLICAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR 1 - novembro.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
PUBLICAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR - abril.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
RREO 1º Bimestre - Publicação.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
RREO 1º Bimestre.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
RREO 2º Bimestre - Publicação.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
RREO 2º Bimestre.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
RREO 3º Bimestre - Publicação.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
RREO 3º Bimestre.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
RREO 4º Bimestre - Publicação.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
RREO 4º Bimestre.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
RREO 5º Bimestre - Publicação.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
RREO 5º Bimestre.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
RREO 6º Bimestre - Publicação.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
RREO 6º Bimestre.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
RGF 1º Quadrimestre - Publicação.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
RGF 1º Quadrimestre.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
RGF 2º Quadrimestre - Publicação.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
RGF 2º Quadrimestre.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
RGF 3º Quadrimestre - Publicação.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
RGF 3º Quadrimestre.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Parecer Conselho FUNDEB.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Parecer Conselho Saude 1 quadrimestre.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Parecer Conselho Saude 3 quadrimestre.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Parecer Conselho Saude 2 quadrimestre.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Certificado IEGM 2018.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
IEGM 2018 ITARANTIM - CIDADE.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
IEGM 2018 ITARANTIM - EDUCAÇÃO.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente

Câmara Municipal de Itarantim

Documento	Usuários que Assinaram
IEGM 2018 ITARANTIM - FISCAL.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
IEGM 2018 ITARANTIM - GOVERNANÇA DE TI.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
IEGM 2018 ITARANTIM - MEIO AMBIENTE.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
IEGM 2018 ITARANTIM - PLANEJAMENTO.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
IEGM 2018 ITARANTIM - SAÚDE.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Certidão de Regularidade Profissional.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
LEIS E ALTERAÇÕES(PUBLICADAS)- PPA.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Publicacao PPA-1.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Publicacao PPA-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Publicacao PPA-3.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Publicacao PPA-4.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Publicacao PPA-5.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Publicacao PPA-6.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Publicacao PPA-7.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Publicacao PPA-8.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Publicacao PPA-9.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Publicacao LDO-1.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Publicacao LDO-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
LDO-1.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
LDO-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Publicacao LOA-1.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Publicacao LOA-2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Publicacao LOA-3.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
Publicacao LOA-4.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
LOA 2018_Parte1.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
LOA 2018_Parte2.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente
CADASTRO DO CONTADOR.pdf	PAULO SILVA VIEIRA - Prefeito/Presidente

Câmara Municipal de Itarantim



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itarantim

1

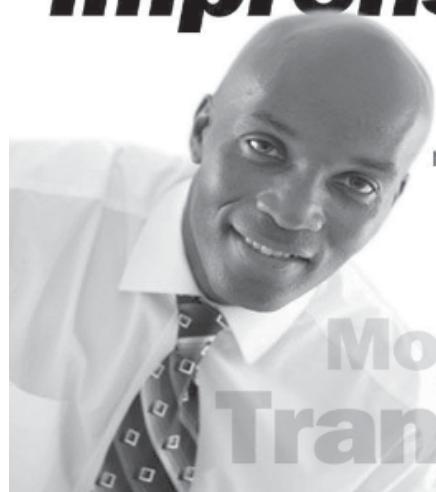
Terça-feira • 2 de Abril de 2019 • Ano • Nº 298

Esta edição encontra-se no site: diariooficial.camaradeitarantim.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itarantim publica:

- **Edital de Disponibilidade Pública**- Trata da disponibilidade pública das Prestações de Contas Anual da Câmara Municipal de Vereadores e Prefeitura Municipal de Itarantim, Estado da Bahia, referente ao exercício financeiro de 2018.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia
Modernidade
Transparência**

Gestor - Lourival Ferreira Carvalho / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Castro Alves, 105

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6KIUFPDDYBYT86M0KR9T9W

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

Terça-feira
2 de Abril de 2019
2 - Ano - Nº 298

Itarantim

Diário Oficial do
LEGISLATIVO

Editais



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA

“Trata da disponibilidade pública das Prestações de Contas Anual da Câmara Municipal de Vereadores e Prefeitura Municipal de Itarantim, Estado da Bahia, referente ao exercício financeiro de 2018”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente verem, conhecimento tiverem e interessar possa, e, especialmente a TODOS OS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM – BA, que encontra-se para consulta pública por meio eletrônico através da página <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, nos termos da Resolução TCM nº 1.340/2016, bem como disponibilização de computador para acesso público por meio eletrônico ao site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à disposição de qualquer contribuinte do Município, até findo o prazo legal, para exame e apreciação, as PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITARANTIM E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM – BA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, de responsabilidade dos Gestores Lourival Ferreira Carvalho e Paulo Silva Vieira, respectivamente, a partir da presente data, no horário de funcionamento da Câmara, para que, nos termos do artigo 95, § 2º da constituição do Estado da Bahia, artigo 31, § 3º da Constituição Federal e artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 006/91, possam questionar a legitimidade, no prazo de disponibilidade pública de 60 dias.

O contribuinte, que desejar exercer este direito mediante consulta via internet através do Poder Legislativo, deverá apresentar-se na Secretaria da Câmara

Praça Castro Alves, 105 - Centro - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camara_itarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6KIUFPDDYBYT86M0KR9T9W

Esta edição encontra-se no site: diariooficial.camaradeitarantim.ba.gov.br

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

Diário Oficial do
LEGISLATIVO

Itarantim

Terça-feira
2 de Abril de 2019
3 - Ano - Nº 298



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

Municipal, munido de seu título eleitoral, e de um documento de identificação, preenchendo o requerimento próprio para este fim, especificando a data e horário em que será exercida a faculdade de que trata o art. 31, § 3º da Constituição Federal.

Conforme o art. 10 da Resolução 1340/2016, as prestações de contas anuais de que trata o art. 7, findo o prazo de disponibilidade, serão consideradas automaticamente recepcionadas pelo TCM, que expedirá correspondente recibo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itarantim – BA, em 02 de Abril de 2019.

Lourival Ferreira Carvalho
Presidente

Praça Castro Alves, 105 - Centro - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camara_itarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6KIUFPDDYBYT86M0KR9T9W

Esta edição encontra-se no site: diariooficial.camaradeitarantim.ba.gov.br

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

Agência 2182-2
Conta corrente 12423-0 P MUN ITARANTIM FUNDEB 40

Data 10/12/2018 Valor R\$ **47.010,47 C**

Importe referente a Transferência recebida, documento 552.182.000.010.004, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Quarenta e sete mil e dez reais e quarenta e sete centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: VERONICA LOPES DE OLIVEIRA em 18/11/2019 09:56:34

Câmara Municipal de Itarantim

Agência 2182-2
Conta corrente 12423-0 P MUN ITARANTIM FUNDEB 40

Data 31/12/2018 Valor R\$ **12.633,62 C**

Importe referente a Transferência recebida, documento 552.182.000.010.004, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Doze mil e seiscentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: VERONICA LOPES DE OLIVEIRA em 18/11/2019 09:57:52

Câmara Municipal de Itarantim

Agência 2182-2
Conta corrente 12423-0 P MUN ITARANTIM FUNDEB 40

Data 30/01/2019 Valor R\$ **47.010,47 C**

Importe referente a Transferência recebida, documento 552.182.000.010.004, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Quarenta e sete mil e dez reais e quarenta e sete centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: VERONICA LOPES DE OLIVEIRA em 18/11/2019 10:03:07

Câmara Municipal de Itarantim

Agência 2182-2
Conta corrente 12423-0 P MUN ITARANTIM FUNDEB 40

Data 30/01/2019 Valor R\$ 30.400,11 C

Importe referente a Transferência recebida, documento 552.182.000.010.004, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Trinta mil e quatrocentos reais e onze centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: VERONICA LOPES DE OLIVEIRA em 18/11/2019 10:03:30

Câmara Municipal de Itarantim

Agência 2182-2
Conta corrente 12423-0 P MUN ITARANTIM FUNDEB 40

Data 28/02/2019 Valor R\$ **47.010,47 C**

Importe referente a Transferência recebida, documento 552.182.000.010.004, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Quarenta e sete mil e dez reais e quarenta e sete centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: VERONICA LOPES DE OLIVEIRA em 18/11/2019 10:03:54

Câmara Municipal de Itarantim

Agência 2182-2
Conta corrente 12423-0 P MUN ITARANTIM FUNDEB 40

Data 28/03/2019 Valor R\$ **47.010,47 C**

Importe referente a Transferência recebida, documento 552.182.000.010.004, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Quarenta e sete mil e dez reais e quarenta e sete centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: VERONICA LOPES DE OLIVEIRA em 18/11/2019 10:04:17

Câmara Municipal de Itarantim

Agência 2182-2
Conta corrente 12423-0 P MUN ITARANTIM FUNDEB 40

Data 02/05/2019 Valor R\$ **47.010,47 C**

Importe referente a Transferência recebida, 02/05 2182 10004-8 PREF MUN ITARA, agência de origem 2182, documento 552.182.000.010.004, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Quarenta e sete mil e dez reais e quarenta e sete centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: VERONICA LOPES DE OLIVEIRA em 18/11/2019 10:04:43

Câmara Municipal de Itarantim

Agência 2182-2
Conta corrente 12423-0 P MUN ITARANTIM FUNDEB 40

Data 24/05/2019 Valor R\$ 47.010,47 C

Importe referente a Transferência recebida, 24/05 2182 10004-8 PREF MUN ITARA, agência de origem 2182, documento 552.182.000.010.004, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Quarenta e sete mil e dez reais e quarenta e sete centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: VERONICA LOPES DE OLIVEIRA em 18/11/2019 10:05:15

Câmara Municipal de Itarantim

Agência 2182-2
Conta corrente 12423-0 P MUN ITARANTIM FUNDEB 40

Data 28/06/2019 Valor R\$ **90.612,09 C**

Importe referente a Transferência recebida, 28/06 2182 10004-8 PREF MUN ITARA, agência de origem 2182, documento 552.182.000.010.004, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Noventa mil e seiscentos e doze reais e nove centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: VERONICA LOPES DE OLIVEIRA em 18/11/2019 10:06:35

Câmara Municipal de Itarantim

Agência 2182-2
Conta corrente 12423-0 P MUN ITARANTIM FUNDEB 40

Data 17/07/2019 Valor R\$ **3.408,85 C**

Importe referente a Transferência recebida, 17/07 2182 10004-8 PREF MUN ITARA, agência de origem 2182, documento 552.182.000.010.004, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Três mil e quatrocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: VERONICA LOPES DE OLIVEIRA em 18/11/2019 10:07:09

Câmara Municipal de Itarantim

Agência 2182-2
Conta corrente 12423-0 P MUN ITARANTIM FUNDEB 40

Data 31/07/2019 Valor R\$ **72.245,32 C**

Importe referente a Transferência recebida, 31/07 2182 10004-8 PREF MUN ITARA, agência de origem 2182, documento 552.182.000.010.004, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Setenta e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: VERONICA LOPES DE OLIVEIRA em 18/11/2019 10:07:34

Câmara Municipal de Itarantim

Agência 2182-2
Conta corrente 12423-0 P MUN ITARANTIM FUNDEB 40

Data 09/08/2019 Valor R\$ **21.775,62 C**

Importe referente a Transferência recebida, 09/08 2182 10004-8 PREF MUN ITARA, agência de origem 2182, documento 552.182.000.010.004, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Vinte e um mil e setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: VERONICA LOPES DE OLIVEIRA em 18/11/2019 10:08:04

Câmara Municipal de Itarantim

Agência 2182-2
Conta corrente 12423-0 P MUN ITARANTIM FUNDEB 40

Data 30/08/2019 Valor R\$ **47.010,47 C**

Importe referente a Transferência recebida, 30/08 2182 10004-8 PREF MUN ITARA, agência de origem 2182, documento 552.182.000.010.004, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Quarenta e sete mil e dez reais e quarenta e sete centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: VERONICA LOPES DE OLIVEIRA em 18/11/2019 10:08:54

Câmara Municipal de Itarantim

Agência 2182-2
Conta corrente 12423-0 P MUN ITARANTIM FUNDEB 40

Data 30/09/2019 Valor R\$ 47.010,47 C

Importe referente a Transferência recebida, 30/09 2182 10004-8 PREF MUN ITARA, agência de origem 2182, documento 552.182.000.010.004, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Quarenta e sete mil e dez reais e quarenta e sete centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: VERONICA LOPES DE OLIVEIRA em 18/11/2019 10:09:16

Câmara Municipal de Itarantim

Agência 2182-2
Conta corrente 12423-0 P MUN ITARANTIM FUNDEB 40

Data 29/10/2019 Valor R\$ **47.010,47 C**

Importe referente a Transferência recebida, 29/10 2182 10004-8 PREF MUN ITARA, agência de origem 2182, documento 552.182.000.010.004, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Quarenta e sete mil e dez reais e quarenta e sete centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: VERONICA LOPES DE OLIVEIRA em 18/11/2019 10:09:37

Câmara Municipal de Itarantim

ITARANTIM—BAHIA—QUINTA—FEIRA
14 DE DEZEMBRO DE 2017 | Nº 228/2017

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Itarantim—BA Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 176/2017: “CRIA O DIREITO A RECEPÇÃO DE 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL Nº 177/2017: “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM—BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017: “INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM”.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01
que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 63DEA4147F-4C60F24ADA-A5F6AAB31E-9E0239A849

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

ITARANTIM— BAHIA— QUINTA — FEIRA
14 DE DEZEMBRO DE 2017 | Nº 228/2017

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA



LEI MUNICIPAL Nº 176/2017

"Cria o Direito a recepção de 132 Salário e 1/3 de Férias dos Agentes Políticos e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM - BA, PAULO SILVA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Que os agentes políticos do Município de Itarantim, ou seja, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, passarão a ter direito ao pagamento de 13º Salário e 1/3 de férias, na forma da presente lei.

Art. 2º - O Pagamento do 13º Salário e 1/3 de férias na forma prevista no artigo anterior para fins de contagem, levará em conta o período proporcional trabalhado a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º - O Agente político mencionado no artigo 1º para fazer jus ao pagamento do 13º salário integral, deverá comprovar o exercício do cargo nos 12 (doze) meses que antecederam o pagamento do 13º, e proporcional referente ao exercício da quantidade de meses anteriores ao referido pagamento.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 167, V, da CF, c/c o artigo 42, da Lei nº 4.320/1964, para fazer frente as despesas decorrentes desta lei.

Art. 5º - A data da percepção do décimo terceiro se dará da mesma forma que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itarantim.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarantim, em 14 de dezembro de 2017.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito

Praca Jofio Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médice - CEP: 45780-000, Itarantim-Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53; Telefones: (73) 3266-2175/ 2180; Fax: (73) 3266-2183; e-mail: pmilarantim@hotmail.com

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01
que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 63DEA4147F-4C60F24ADA-A5F6AAB31E-9E0239A849

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

Praça João Alves Felosa - CENTRO

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - CEP: 45.780-000 - ITARANTIM - BA

CONHECIMENTO DE RECEITA

Nº DO CONHECIMENTO: 5183

DATA DO CONHECIMENTO: 07/11/2019

TIPO DO CONHECIMENTO:

FORNECEDOR

Nome: 3704 - PAULO SILVA VIEIRA

Complemento:

Insc. Estadual:

CPF: 656.599.885-04

DADOS COMPLEMENTARES

Receita: 1.9.1.0.07.1.1.01.0000 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA

Conta: 10100-1 - BB 10.100-1 IPTU

Agência: 2182-BANCO DO BRASIL

Banco: 001-Banco do Brasil S.A

Tipo Doc.: Ordem Nº Documento: 110501



Convênio:

HISTÓRICO

CORRESP. RECOLHIMENTO DE MULTA APLICADA PELO TCM PROCESSO 03325E18

#

10.000,00



EUFRASIO OLIVEIRA LEAL
Tesoureiro
CPF: 614.524.405-49

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO GUIA DE RECOLHIMENTO				VISTO
		SERGIO	04/11/2019	
Código: 000016750 Nome: PAULO SILVA VIEIRA. CPF/CNPJ: 65659988504 RG/Inscrição Endereço: AV ITAPETINGA, 546 Bairro: PRESIDENTE MEDICI CEP: 45780000 Cidade: ITARANTIM - BA		MULTA TCM PROCESSO N° 03325e18 MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS-EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.		
Código Descrição Valor Acrescimo Desconto até o Vencimento				
20	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE	10.000,00	0,00	0,00
	Total:	10.000,00	0,00	0,00
MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE				
Código de Baixa 2-60509-1-1		Vencimento 15/11/2019	Total de Parcelas 1	Valor da Parcelas 10.000,00
		Número da Guia 497 / 501		

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO GUIA DE RECOLHIMENTO		VISTO																				
		SERGIO 04/11/2019																				
Código: 000016750 Nome: PAULO SILVA VIEIRA. CPF/CNPJ: 65659988504 RG/Inscrição Endereço: AV ITAPETINGA, 546 Bairro: PRESIDENTE MEDICI CEP: 45780000 Cidade: ITARANTIM - BA		MULTA TCM PROCESSO N° 03325e18 MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Descrição</th> <th>Valor</th> <th>Acréscimo</th> <th>Desconto até o Vencimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>20</td> <td><u>MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE</u></td> <td>10.000,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Total:</td> <td>10.000,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5">MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE</td> </tr> </tbody> </table>			Código	Descrição	Valor	Acréscimo	Desconto até o Vencimento	20	<u>MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE</u>	10.000,00	0,00	0,00		Total:	10.000,00	0,00	0,00	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE				
Código	Descrição	Valor	Acréscimo	Desconto até o Vencimento																		
20	<u>MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE</u>	10.000,00	0,00	0,00																		
	Total:	10.000,00	0,00	0,00																		
MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE																						
Código de Baixa 2-60509-1-1		Vencimento 15/11/2019	Total de Parcelas 1	Valor da Parcelas 10.000,00																		
				Número da Guia 497 / 501																		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO		
 Data: 15/11/2019 Documento: PAULO SILVA VIEIRA 2-60509-1-1		CNPJ: 13751276000153 CPF/CNPJ: 66659988504		
Endereço: PAULO SILVA VIEIRA [REDACTED]		Cadastral: 0000 16750		
Parcela: 1 Valor Lascado: 10 000,00 Dívida Ativa: 0,00		Cadastral: 2-60509-4-1 Mês: 5		
ENCIMENTO				
81730000100-2 00002@19201-8 91@15050@20-0006@5@90@-8				
Sócio: PAULO SILVA VIEIRA		Autorização: [REDACTED]		
A. Carvalho 33/09/2019				

Praca Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
05/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.12.45
2182274108

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAULO SILVA VIEIRA
AGÊNCIA: 2182-2 CONTA: 14.493-2
Convenio PREF MUNICIPAL ITARANTIM
Contigo de Barras 81730000100-2 00002119201-8
91115050120-1 00002050001-8
Data do pagamento 05/11/2019
Valor em Dinheiro 10.000,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 10.000,00
DOCUMENTO: 110501
AUTENTICAÇÃO SISBB:
3.102. C71. 8F9. 990. 703

Leia no verso como conservar este documento.
entre outras informações.

Câmara Municipal de Itarantim

14/11/2019

Banco do Brasil



Extrato conta corrente

G332140911174712006
14/11/2019 09:14:27

Chromosomes

Lançamentos

Nome	Lançamento	Saldo	Vencimento
2020/2021 - Pessoal	0	\$	00/00/00
Atividades			00/00/00
Investimento			00/00/00
Salários e provisões			00/00/00
Salários			00/00/00
Juros			00/00/00

Saldo de fundos de investimento

Saldo de fondos de investimento **10** **10**

<https://www.jbb.com.br/api/v1/auth/token?token=esqar4eee6567667844b82fec1#>

1/1

Praca Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO GUIA DE RECOLHIMENTO</p>		VISTO																				
<p>Código: 000016750 Nome: PAULO SILVA VIEIRA. CPF/CNPJ: 65659988504 RG/Inscrição Endereço: AV ITAPETINGA, 546 Bairro: PRESIDENTE MEDICI CEP: 45780000 Cidade: ITARANTIM - BA</p>		JOSE 05/11/2019																				
<p>MULTA TCM.PROCESSO 03325e18 PARCELA 1/3. MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS</p>																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Descrição</th> <th>Valor</th> <th>Acréscimo</th> <th>Desconto até o Vencimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>20</td> <td>MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE</td> <td>7.680,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Total:</td> <td>7.680,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5">MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE</td> </tr> </tbody> </table>			Código	Descrição	Valor	Acréscimo	Desconto até o Vencimento	20	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE	7.680,00	0,00	0,00	Total:		7.680,00	0,00	0,00	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE				
Código	Descrição	Valor	Acréscimo	Desconto até o Vencimento																		
20	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE	7.680,00	0,00	0,00																		
Total:		7.680,00	0,00	0,00																		
MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE																						
Código de Baixa 2-60515-1-1	Vencimento 15/11/2019	Total de Parcelas 1	Valor da Parcelas 7.680,00	Número da Guia 501/505																		
Autenticação Mecânica no Verso		VIA Contribuinte																				

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO GUIA DE RECOLHIMENTO</p>		VISTO																				
<p>Código: 000016750 Nome: PAULO SILVA VIEIRA. CPF/CNPJ: 65659988504 RG/Inscrição Endereço: AV ITAPETINGA, 546 Bairro: PRESIDENTE MEDICI CEP: 45780000 Cidade: ITARANTIM - BA</p>		JOSE 05/11/2019																				
<p>MULTA TCM.PROCESSO 03325e18 PARCELA 1/3. MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS</p>																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Descrição</th> <th>Valor</th> <th>Acréscimo</th> <th>Desconto até o Vencimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>20</td> <td>MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE</td> <td>7.680,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Total:</td> <td>7.680,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5">MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE</td> </tr> </tbody> </table>			Código	Descrição	Valor	Acréscimo	Desconto até o Vencimento	20	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE	7.680,00	0,00	0,00	Total:		7.680,00	0,00	0,00	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE				
Código	Descrição	Valor	Acréscimo	Desconto até o Vencimento																		
20	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE	7.680,00	0,00	0,00																		
Total:		7.680,00	0,00	0,00																		
MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE																						
Código de Baixa 2-60515-1-1	Vencimento 15/11/2019	Total de Parcelas 1	Valor da Parcelas 7.680,00	Número da Guia 501 / 505																		
Autenticação Mecânica no Verso		VIA PROTOCOLO																				

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM</p> <p>15/11/2019</p> <p>2-60515-1-1</p> <p>7.680,00</p> <p>1</p> <p>016750</p> <p>PAULO SILVA VIEIRA</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO CNPJ: 13751276000153</p> <p>Contribuinte: [REDACTED]</p> <p>CPF / CNPQ / P.F.: [REDACTED]</p> <p>780000</p> <p>Bairro: Ead ENEME Cidade: ARNAM</p> <p>Parcela: 1 Valor Lançado: 7680,00 Desconto: 0,00 Valor aéver. a multa: 7680,00</p> <p>000016750 5</p> <p>NÃO R...APÓS E...IM...N...</p> <p>81780000076-9 80002119201-191115050120-1 00060515001-0</p> <p>Autenticação Mecânica</p>
--	--

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
11/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.31,57
2182271750

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PAULO SILVA VIEIRA
AGÊNCIA: 2182-2 CONTA: 14.493-2
Convenio PREF MUNICIPAL ITARANTIM
Código de Barras 81780000076-9 80002119201-1
91115050120-1 00060515001-1
Data do pagamento 11/11/2019
Valor em Dinheiro 7.680,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 7.680,00
DOCUMENTO: 111101
AUTENTICAÇÃO SISBB:
8.F0B.DC9.C18.998.AC8

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

Câmara Municipal de Itarantim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO CNPJ: 13751276000153
PRAÇA JOÃO ALVES FEITOSA, N° 51 - CENTRO
 Relação dos Pagamentos Di Movim: 13/11/2019 ao 13/11/2019

Data Emissão:	14/11/2019
Hora:	08:07:32
Exercício:	2019
Usuário:	JOSE
Página(s):	1 de 1

Mód	Receita Principal Ano	Divida	Cadastro	Contribuinte — CPF/CNPJ	Vencimento Par	Valor	Correção	Multa	Juros	Total	Pagamento	Movimento	Lote Conta
1	IPTU	2018 50242	000001563	PAULINO SANTOS BISPO	31/12/2018	1	63,52	0,00	0,00	63,52	11/11/2019	13/11/2019	40 2
1	IPTU	2019 56103	000001563	PAULINO SANTOS BISPO	31/12/2019	1	52,63	0,00	0,00	52,63	11/11/2019	13/11/2019	40 2
1	IPTU	2007 501	000001563	PAULINO SANTOS BISPO	30/11/2007	1	47,21	0,00	0,00	47,21	11/11/2019	13/11/2019	40 2
1	IPTU	2008 4621	000001563	PAULINO SANTOS BISPO	30/11/2008	1	47,21	0,00	0,00	47,21	11/11/2019	13/11/2019	40 2
1	IPTU	2009 8759	000001563	PAULINO SANTOS BISPO	30/11/2009	1	47,21	0,00	0,00	47,21	11/11/2019	13/11/2019	40 2
1	IPTU	2010 12898	000001563	PAULINO SANTOS BISPO	30/11/2010	1	47,21	0,00	0,00	47,21	11/11/2019	13/11/2019	40 2
1	IPTU	2011 17128	000001563	PAULINO SANTOS BISPO	30/11/2011	1	47,21	0,00	0,00	47,21	11/11/2019	13/11/2019	40 2
1	IPTU	2012 21325	000001563	PAULINO SANTOS BISPO	30/11/2012	1	47,21	0,00	0,00	47,21	11/11/2019	13/11/2019	40 2
1	IPTU	2013 25539	000001563	PAULINO SANTOS BISPO	30/11/2013	1	47,21	0,00	0,00	47,21	11/11/2019	13/11/2019	40 2
1	IPTU	2014 30047	000001563	PAULINO SANTOS BISPO	30/11/2014	1	47,21	0,00	0,00	47,21	11/11/2019	13/11/2019	40 2
1	IPTU	2015 34626	000001563	PAULINO SANTOS BISPO	30/11/2015	1	47,21	0,00	0,00	47,21	11/11/2019	13/11/2019	40 2
1	IPTU	2016 39266	000001563	PAULINO SANTOS BISPO	30/11/2016	1	47,21	0,00	0,00	47,21	11/11/2019	13/11/2019	40 2
1	IPTU	2017 43898	000001563	PAULINO SANTOS BISPO	30/11/2017	1	61,75	0,00	0,00	61,75	11/11/2019	13/11/2019	40 2
2	ISS	2018 60525	0000001319	BANCO BRADESCO S.A. AG.	11/11/2019	1	841,02	0,00	0,00	841,02	11/11/2019	13/11/2019	40 2
5	ISS NOTA	2019 59658	184549863	RÁDIO FM ITARANTIM LTDA	21/11/2019	11	10,00	0,00	0,00	10,00	11/11/2019	13/11/2019	40 2
5	ITBI	2018 60524	000019079	ADELAIDE ALMEIDA SANTOS	11/11/2019	1	374,98	0,00	0,00	374,98	11/11/2019	13/11/2019	40 2
5	MULTA TCM	2019 60515	000016750	PAULO SILVA VIEIRA.	15/11/2019	1	7.680,00	0,00	0,00	7.680,00	11/11/2019	13/11/2019	40 2
Número de Pagamentos:				TOTAL...:		9.556,00	0,00	0,00	0,00	9.556,00			

Câmara Municipal de Itarantim

14/11/2019

Banco do Brasil

G332140911174712007
14/11/2019 09:14:43

28
Governo

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2182-2
Conta corrente 10100-1 PMI TRIBUTOS E TAXAS
Período do extrato de 13 / 11 / 2019 até 13 / 11 / 2019

Lancamentos

Lançamentos futuros

Lançamentos Futuros	0	R\$ 0,00	Valor Total
10/01/2010 Lançamento	0	R\$ 0,00	Valor Total
Saldo Atual	10.000,00	R\$ 8,00	C
Investimento Atual	10.000,00	R\$ 1,00	D
Saldo	10.000,00	R\$ 1,00	D
Juros	0,00	0,00	0,00

Saldo de fundos de investimento 9.8

Câmara Municipal de Itarantim

**EXCELETÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM –
BAHIA.**

PAULO SILVA VIEIRA, brasileiro, maior, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.369.443-83 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 656.599.885-04, residente e domiciliado na Av. Itapetinga, n.º 548, Presidente Médice, nesta cidade de Itarantim - BA, CEP: 45.780-000, devidamente intimado por esta Casa de Leis para que se pronuncie no processo de julgamento das Contas do Executivo Municipal, Exercício de 2018, cujas contas já foram apreciadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios (Processo TCM nº 05530e19), vem, em atendimento ao ofício 072/2021, apresentar defesa prévia, o que faz nos seguintes termos:

1. QUANTO AO PRONUNCIAMENTO TÉCNICO

Quanto ao Pronunciamento Técnico, listamos a seguir os itens que registraram questionamento, aos quais apresento os respectivos esclarecimentos e considerações:

1.1 QUANTO A DOCUMENTAÇÃO

APONTAMENTO 1:

1.1 REMESSA AO TCM - PRAZO

A Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de ITARANTIM, correspondente ao exercício financeiro de 2018, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 02/04/2019, através do e-TCM, *Processo nº 05530e19*, **descumprindo**, assim, o prazo estabelecido no *art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05*.

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Informamo que os arquivos foram, na sua totalidade, encaminhados até a data de 01/04/2019, conforme pode ser verificado no sistema eTCM. Ocorre que ao final do prazo, o sistema apresentou demora e instabilidade e só finalizou o envio e emissão de recibo no horário de 00:00 do dia 02/04/2019, conforme recibo de

Câmara Municipal de Itarantim

- entrega emitido pelo sistema eTCM que anexamos para devida verificação (**Anexo 01**)
- b) No recibo se apresenta a data 02/04/2019 e horário 00:00h, pelo pedimos a reconsideração do apontamento.

“1.2 QUANTO A DISPONIBILIDADE PÚBLICA”

APONTAMENTO 1:

1.2 DISPONIBILIDADE PÚBLICA^(D)

As contas do Poder Executivo foram colocadas em disponibilidade pública, para exame e apreciação, juntamente com as contas do Poder Legislativo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico "<http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>".

Por outro lado, o Gestor **não apresentou** publicação de edital de disponibilidade das contas do Município, sem comprovar o cumprimento do *art. 31, §3º da Constituição Federal*. Ainda que seja obrigação da Câmara disponibilizar as contas ao contribuinte, o Poder Executivo deve dar publicidade à sua prestação de contas.

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- a) A Câmara Municipal efetivamente disponibilizou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo, e foi garantida a publicidade através de avisos no site oficial do município, no Mural de Avisos e Publicações da Prefeitura e na imprensa oficial, conforme Edital de Disponibilidade Pública publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itarantim, o qual anexamos para devida verificação (**Anexo 02**).

1.2 QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

APONTAMENTO 1:

2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Os instrumentos de planejamento apresentados **não estão** acompanhados de comprovações de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão, **não observando** o que dispõe o *art. 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 101/00*.

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- a) Quanto às comprovações de incentivo à participação popular, informamos que o Poder Executivo divulga em todos os meios oficiais informativos acerca da

Câmara Municipal de Itarantim

elaboração dos instrumentos de planejamento, incluindo convites através editais publicados no Diário Oficial do Município. Na oportunidade anexamos comprovantes das publicações dos editais para verificação (**Anexo 03**);

- b) Quanto à realização de audiências públicas, anexamos as atas de realização de audiências realizadas durante a elaboração do PPA, da LDO e da LOA, devidamente assinadas pelos cidadãos presentes, incluindo membros do Poder Legislativo (**Anexo 04**). Assim, solicitamos a reconsideração do apontamento.

APONTAMENTO 2:

2.1 PLANO PLURIANUAL^(D)

A Lei nº 170, de 07 de novembro de 2017, instituiu o PPA para o quadriênio **2018/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal e no art. 159, § 1º da Constituição Estadual. Todavia, não há comprovação da ampla divulgação conforme dispõe o art. 48 da LC nº 101/00.

Ademais, o Plano não preencheu os requisitos mínimos essenciais exigidos pela Constituição, vez que:

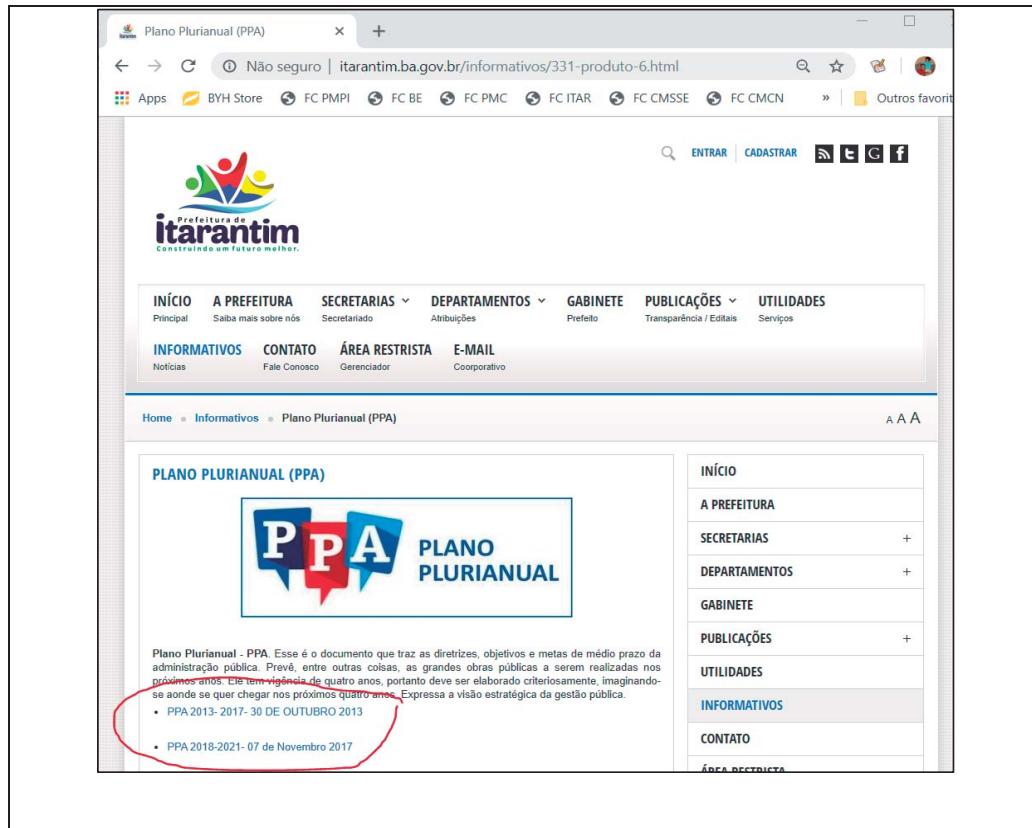
- (a) não descreveu os objetivos dos programas;
- (b) não apresentou os indicadores dos programas a serem tomados como parâmetros nas avaliações de eficácia e eficiência;
- (c) não estabeleceu de forma regionalizada as diretrizes dispostas no plano, em desacordo com o art. 165, §1º da Constituição Federal; e
- (d) em diversas circunstâncias, não apresenta a metas financeiras e físicas das atividades, ações e projetos por ano.

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- a) Informo que o Plano Plurianual-PPA 2018-2021 foi devidamente publicado no Mural de Avisos e Publicações da Prefeitura, assim como no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Itarantim, conforme captura de tela do site, o que demonstra a ampla divulgação desta Lei, uma vez que através da Internet no endereço www.itarantim.ba.gov.br os cidadãos podem ter acesso ao referido texto legal.

Câmara Municipal de Itarantim



APONTAMENTO 2:

2.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS^(D)

A Lei nº 163, de 07/06/2017, dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2018. Sua publicação foi realizada por meio eletrônico em 29 de junho de 2017. Todavia, não há comprovação da ampla divulgação conforme dispõe o art. 48 da LC nº 101/00.

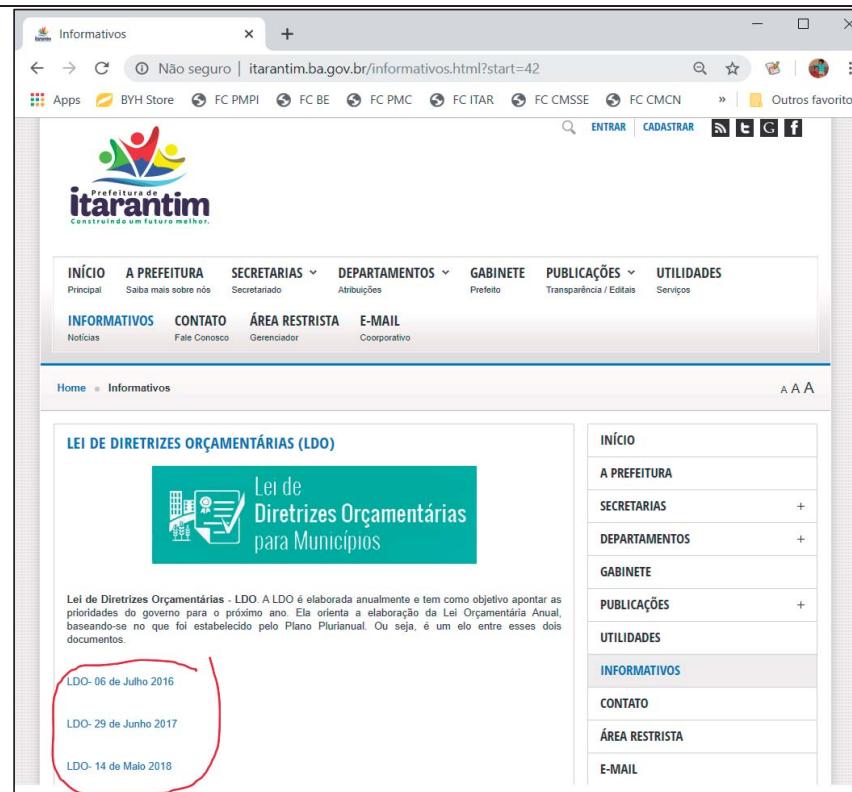
O art. 19 da LDO determina compatibilidade do instrumento a Plano Plurianual pretérito, referente ao quadriênio 2014/2017.

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Informo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi devidamente publicada no Mural de Avisos e Publicações da Prefeitura, assim como no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Itarantim, conforme captura de tela do site abaixo, o que demonstra a ampla divulgação desta Lei, uma vez que através da Internet no endereço www.itarantim.ba.gov.br os cidadãos podem ter acesso ao referido texto legal.

Câmara Municipal de Itarantim



- b) Quanto a menção referente ao quadriênio 2013/2017, resta claro o equívoco dos nossos técnicos ao relacionar a LDO em análise, ao PPA pretérito. Dessa maneira, pedimos a essa Colenda Corte a reconsideração de erro material sanável, o que caracteriza a sua boa-fé, estando os atos por ele praticados no decorrer do exercício sob exame, perfeitamente em consonância com os normativos regentes.

APONTAMENTO 3:

2.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL^(D)

A Lei Orçamentária **não autorizou** a abertura de créditos adicionais por meio do saldo do superávit financeiro do exercício anterior.

O Poder Executivo sancionou a Lei Orçamentária do exercício de 2018, com indicativo de sua publicação em meio eletrônico, em 07 de novembro de 2017. Todavia, **não há comprovação** de ampla divulgação conforme dispõe o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

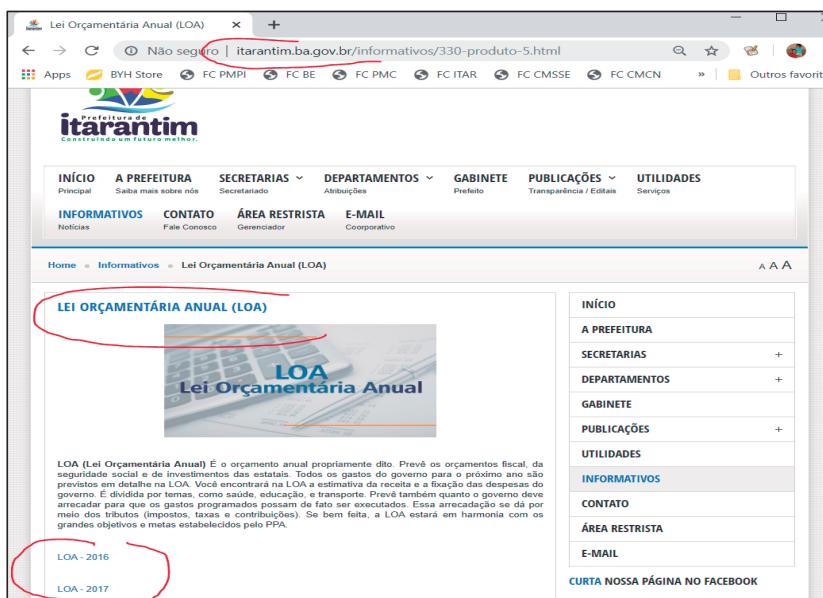
Câmara Municipal de Itarantim

Através do Decreto n.º 204/2017, publicado em 29 de dezembro de 2017, após 30 dias da publicação da Lei Orçamentária, foi aprovada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2018, em **descumprimento** ao art. 8º da LRF.

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Informo que a Lei Orçamentária Anual foi devidamente publicada no Mural de Avisos e Publicações da Prefeitura, assim como no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Itarantim, conforme captura de tela do site, o que demonstra a ampla divulgação desta Lei, uma vez que através da Internet no endereço www.itarantim.ba.gov.br, na seção de legislação, os cidadãos podem ter acesso ao referido texto legal.



- Quanto ao decreto 204/2017, informamos que já tomamos providências para que nos exercícios seguintes os decretos sejam emitidos com maior brevidade.

Câmara Municipal de Itarantim

1.3 QUANTO AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

APONTAMENTO 1:

3.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 11.622.611,77, todos por anulação de dotações. Os valores foram devidamente contabilizados no Demonstrativo Consolidado de Despesa Orçamentária de dezembro/2018.

Ressalte-se que os créditos abertos por essa fonte de recurso estão dentro do limite estabelecido pela LOA.

Ademais, constata-se que o *Decreto Financeiro nº 108/2018* foi publicado no exercício fiscal seguinte, em 06 de fevereiro de 2019. Ou seja, a execução da despesa cuja a dotação foi suplementada, está irregular, tendo em vista a ineficácia do crédito adicional até a sua efetiva publicação.

Impende destacar que a publicação é um elemento formal essencial à formação do ato administrativo, integrando seus requisitos de validade, moralidade e de eficácia. Ademais, no caso concreto, esses atos, quando publicados em impressa oficial, produzem seus efeitos jurídicos e contábeis. Assim, toda e qualquer alteração orçamentária realizada anterior à publicação do decreto suplementar, se deu de forma ilegal e irregular, um atentado à Lei Orçamentária Anual e por conseguinte, aos princípios da Administração Pública.

Decreto	Classificação	Data	Publicação	FONTE DE RECURSOS			TOTAL
				Anulação	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	
01/2018	Suplementar	02/01/18	27/02/18	R\$ 173.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 173.000,00
02/2018	Suplementar	02/01/18	27/02/18	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00
S/N	Suplementar	01/02/18	28/03/18	R\$ 402.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402.500,00
43/2018	Suplementar	01/03/18	30/04/18	R\$ 316.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316.000,00
35/2018	Suplementar	02/04/18	30/05/18	R\$ 671.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671.500,00
45/2018	Suplementar	02/05/18	03/07/18	R\$ 161.890,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.890,00
54/2018	Suplementar	01/06/18	31/07/18	R\$ 399.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 399.000,00
62/2018	Suplementar	02/07/18	29/08/18	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
63/2018	Suplementar	03/07/18	27/08/18	R\$ 931.476,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 931.476,00
73/2018	Suplementar	01/08/18	26/09/18	R\$ 1.127.779,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.127.779,00
74/2018	Suplementar	01/08/18	26/09/18	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
76/2018	Suplementar	03/09/18	31/10/18	R\$ 1.011.366,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.011.366,00
82/2018	Suplementar	01/10/18	28/11/18	R\$ 1.799.022,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.799.022,00
89/2018	Suplementar	01/11/18	28/12/18	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00
90/2018	Suplementar	01/11/18	28/12/18	R\$ 1.994.535,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.994.535,84
108/2018	Suplementar	03/12/18	06/02/19	R\$ 2.484.542,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.484.542,93
TOTAL				R\$ 11.622.611,77	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.622.611,77

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Devido a equívoco dos servidores desta prefeitura na juntada dos documentos para digitalização e envio ao e-TCM, os decretos citados foram encaminhados com apenas uma comprovação de publicação, mas, na oportunidade, anexamos declaração de servidor que comprova a devida publicação no Mural de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Itarantim (**Anexo 05**).
- Vale destacar que os decretos elencados foram devidamente publicados no site

Câmara Municipal de Itarantim

oficial da Prefeitura Municipal de Itarantim e no Mural de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Itarantim nas datas de suas edições, obedecendo à Lei Orgânica Municipal.

- c) Quanto à validade e eficácia jurídica dos atos, ora questionada, esclarecemos que é indubioso que os atos administrativos se submetem, como ato jurídico estatal, ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, "caput"), e que devem ser publicadas (art. 84, IV, da CF de 1988).

No caso vertente, é inegável que houve a devida publicação da Lei Orçamentária Anual e dos precitados Decretos Suplementares no Diário Oficial e, ainda, que procedeu-se afixação dos mesmos no átrio do prédio da Prefeitura deste Município de Itarantim/BA, conforme comprovação anexa (**Anexo 05**).

Discute-se, tal qual relativamente à publicação do ato administrativo, se a publicação constitui requisito para sua validade ou para a eficácia.

Mello (1979, p. 265)¹, ancorado no entendimento de Themístocles Cavalcanti e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, explica que é a edição que dá vida ao ato, cabendo à publicação a função de torná-lo obrigatório.

Desta forma, ainda que se admita tenha existido a simples irregularidade na publicação posterior dos supramencionados decretos na Imprensa Oficial do Município, sem que tenha ocorrido lesão ao erário público, com publicação mediante afixação no átrio do prédio da Prefeitura deste Município, entendemos devem ser prestigiados os referidos atos administrativos, até mesmo em respeito ao princípio da supremacia do interesse público sobre os individuais.

Vejamos o que diz Meirelles (2003, p. 93)²:

Vale ainda como publicação oficial a afixação dos atos e leis municipais na sede da Prefeitura ou da Câmara, onde não houver órgão oficial, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Para maior clareza, citamos:

Apelação cível. Ação civil pública. Licitação. Compra de veículo. Edital. Art. 21, III, da Lei n. 8.666, de 1993. Publicação na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais e fixação no átrio do prédio da Prefeitura Municipal. Princípio da publicidade observado. Recurso não provido. 1. A Lei n. 8.666, de 1993, ao exigir que o edital de licitação seja amplamente divulgado, busca possibilitar a concorrência, permitir a fiscalização dos atos da administração pública, e tornar a contratação menos onerosa aos cofres públicos.

¹ MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. Princípios Gerais de Direito Administrativo. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, vol. 1.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28. ed., atualizada por Eurico Andrade Azevedo, Deoclécio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2003.

Câmara Municipal de Itarantim

2. Publicado o edital de licitação na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais e, ainda, sendo o mesmo fixado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal local, resta observado, pela administração pública, o princípio da publicidade. 3. Inexistindo prova de prejuízo ao erário público e demonstrada a razoável abrangência publicitária da licitação, a simples irregularidade formal consistente na ausência de publicação do edital de licitação em jornal periódico de circulação local, ou regional, não constitui, por si só, ilegalidade capaz de gerar a nulidade do certame. 4. Apelação civil conhecida e não provida, mantida a sentença que rejeitou a pretensão inicial (fl. 278).

No que se refere à publicação posterior dos Decretos Suplementares, em análise, aproveitamos ainda a oportunidade para mencionar a importância dos princípios no instituto da convalidação. De fato, ao contrário do que pode parecer, a convalidação vem a concretizar os princípios da segurança jurídica, da legalidade e da boa-fé.

É que ao contrário do que possamos, a priori, pensar, a manutenção de um ato, inicialmente produzido de forma viciada ou ilegal, pode vir a atender melhor ao interesse público do que a sua expurgação do sistema.

Em primeiro lugar, em razão da segurança jurídica. O sistema jurídico prima pela segurança das relações dos indivíduos e desses com o Estado. Não é por outro motivo que os atos administrativos gozam de alguns atributos. Um deles é a presunção de legitimidade, a qual indica que a princípio os atos administrativos produzidos se encontram conforme o direito. Ora, a anulação de um ato por desconformidade com o direito abala essa presunção, daí porque a anulação deve ser a última consequência.

A convalidação permite que a segurança jurídica seja preservada, uma vez que possibilita a prática de um novo ato administrativo, sem os defeitos anteriores e com a preservação dos efeitos do ato anteriormente praticado.

Não é de se olvidar também que a convalidação atende ao princípio da legalidade, mero corolário da segurança jurídica, eis que permite a restauração da legalidade pela prática de um novo ato que atenda a todos os requisitos exigidos pela lei.

Por fim, o princípio da boa-fé está atendido também, pois a sociedade confia que os atos praticados pela administração sejam válidos e neles deposita confiança. Violar tais expectativas com a anulação viola, sem dúvida, a boa-fé dos administrados.

No sentido acima narrado, parece-nos de suma importância transcrever as palavras do Professor Jacintho Arruda Câmara.

Embora exista a possibilidade de os atos administrativos sofrerem invalidação - requerida por terceiros ou promovida pela própria

Câmara Municipal de Itarantim

administração -, a tendência natural, previsível, de seu destino é a permanência no ordenamento jurídico. Sua retirada posterior, mesmo que promovida por motivo de ilegalidade, desaponta esta previsibilidade e com isso a segurança que se deposita em tais atos.

Disto deriva uma das razões para que os atos produzidos com vício devam ter seus efeitos preservados. As situações por eles geradas provocam o fundamentado anseio de perenidade; pois são geradas com a expectativa – não só dos administrados, mas expectativa do próprio sistema jurídico – que perdurem pelo prazo indicado em seu escopo (do ato administrativo).

Frustrar esta expectativa não é a primeira das alternativas dada pelo sistema no caso de constatação de vício no ato. A desconstituição de seus efeitos é remédio extremo, só adotado quando o ato não suportar convalidação, ou quando a situação gerada não estiver protegida por normas ou princípios que lhe garantam a existência (e o da segurança jurídica reclama, em determinados casos, esta providência).

Em razão de a convalidação atender a todos esses princípios, muito caros ao direito administrativo, é que se começou a perceber que a convalidação é capaz de ensejar o atendimento do interesse público, no mais das vezes, de forma mais eficaz do que a anulação, que se baseava na estrita legalidade unicamente.

Daí, para alguns autores a administração ter o dever de convalidar quando a situação o permitir, não havendo margem de discricionariedade quanto à convalidação ou a anulação.

Por outro lado, há os que aceitam a aplicação da teoria do direito privado ao direito público, mormente em face das disposições da Lei Geral de Processo Administrativo (lei 9.784/98), a qual, em seu artigo 55, positiva a possibilidade de convalidação, conforme segue.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria administração.

Portanto, por se tratar de regra positivada, não há como negar que a convalidação é possível, e que há sim uma graduação quanto aos vícios dos atos administrativos.

- d) Desse modo, é evidente que as comprovações apresentadas demonstram a devida publicidade legal, mediante publicações no Mural de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Itarantim, no Diário Oficial do Município e ainda no site oficial do município (www.itarantim.ba.gov.br), oferecendo diversas formas de acesso aos cidadãos e garantindo a obediência ao princípio da publicidade e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Itarantim

1.4 QUANTO A ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1.4.1 “4.5 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO”

APONTAMENTO 1:

4.5 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO^(D)

O Gestor não encaminhou na prestação de contas o Balanço Orçamentários, em **descumprimento** ao art. 9º, item 10 da Resolução nº 1.060/05. Considerando as informações publicadas nos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre, apurase que do total de R\$ 62.557.782,00 estimados para a receita foram arrecadados R\$ 43.176.108,52, correspondendo a 69,02% do valor previsto no Orçamento.

Esse **reduzido percentual**, que reflete a discrepância entre a receita estimada e a arrecadada, indica a necessidade de um melhor planejamento por parte da Administração Pública, com vistas ao atendimento das determinações da *Lei Federal nº 4.320/64* e *Lei Complementar nº 101/00 LRF*.

ESCLARECIMENTOS:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- a) Infelizmente a grave crise financeira que ainda assola o país provocou um baixo crescimento na arrecadação, atingindo principalmente os pequenos municípios. Vale destacar que o PIB do país em 2018 cresceu apenas 1,1% e 1,0 em 2017, após dois anos de recessão. Também é necessário analisar a frustração de receitas de convênios e programas federais e estaduais os quais a prefeitura tinha expectativa de receber transferências e não se concretizaram, além de outros fatores que provocaram a queda de arrecadação das demais esferas de governo, a exemplo do cenário econômico internacional. Assim, o baixo crescimento do PIB, que era inesperado, influenciou de forma decisiva no total de recursos arrecadados, os quais ficaram abaixo daquilo que fora planejado.

APONTAMENTO 2:

A despesa orçamentária foi autorizada em R\$ 62.557.782,00, e a despesa efetivamente realizada foi de R\$ 47.868.695,24, equivalente a 76,52% das autorizações orçamentárias.

Com esses resultados, o Balanço Orçamentário registra um **déficit** de R\$ 4.692.586,72, o que

Câmara Municipal de Itarantim

requer esclarecimentos.

Por último, registre-se que as informações registradas nos Demonstrativos Consolidados da Receita Orçamentária e da Despesa Orçamentária não refletem as informações publicadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO. **Requer-se esclarecimento.**

ESCLARECIMENTOS:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Informo que o valor da despesa efetivamente realizada é de R\$ 47.869.893,38, conforme demonstrado no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária e no Balanço Orçamentário que anexamos nesta oportunidade (**Anexo 06**), pois infelizmente ocorreu um equívoco na juntada dos documentos para envio através do sistema eTCM;
- Quanto ao déficit, informamos que paulatinamente as despesas têm se ajustado à arrecadação e a gestão tem empreendido esforços para equilibrar suas finanças. Observa-se que saldo financeiro de R\$ 2.093.167,45 apresentado no final do exercício já demonstra parte dos resultados dessas ações;
- Quanto ao RREO, informamos que ocorreu uma inconsistência no sistema de contabilidade e o relatório apresenta uma pequena divergência, mas já encaminhamos para republicação com as devidas correções.

1.4.2 “4.5.1 “DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR”

APONTAMENTO 1:

4.5.1 Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar

Com base nos anexos do RREO, os demonstrativos da execução dos restos a pagar processados e não processados foram apresentados conforme quadro resumo a seguir:

RESTOS A PAGAR	SALDO ANTERIOR		Liquidos	Pagos	Cancelados	SALDO
	Em exercício Anteriores	Em 31 de dezembro do Exercício Anterior				
NÃO PROCESSADOS	R\$ 4.200,75	R\$ 2.989,78	R\$ 3.221,42	R\$ 3.221,42	R\$ -	R\$ 3.969,12
PROCESSADOS	R\$ 2.181.007,14	R\$ 2.119.982,76	R\$ -	R\$ 1.449.901,95	R\$ -	R\$ 2.851.087,95

ESCLARECIMENTOS:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Informo que ocorreu uma inconsistência no sistema de contabilidade e o RREO apresenta uma pequena divergência, mas já encaminhamos para republicação com as devidas correções;
- Na oportunidade apresento o Balanço Orçamentário (**Anexo 06**), pois infelizmente ocorreu um equívoco na juntada dos documentos para envio

Câmara Municipal de Itarantim

através do sistema eTCM. No quadro referente à execução dos restos a pagar é possível identificar os seguintes valores:

RESTOS A PAGAR	SALDO ANTERIOR		Liquidados	Pagos	Cancelados	SALDO
	Em exercícios anteriores	Em 31 de dezembro do Exercício Anterior				
Não Processados	4.200,00	2.921,97	3.221,42	3.221,42	0,00	3.901,30
Processados	2.170.681,34	2.108.248,56	1.449.986,29	1.449.986,29	0,00	2.828.943,61

1.4.3 “4.6 BALANÇO FINANCEIRO”

APONTAMENTO 1:

4.6 BALANÇO FINANCEIRO^(D)

O Balanço Financeiro da entidade apresentou no exercício em exame os seguintes valores:

	EXERCÍCIO ATUAL		EXERCÍCIO ATUAL
Receita Orçamentária	R\$ 43.176.108,52	Despesa Orçamentária	R\$ 47.869.893,38
Ordinária	R\$ 3.591.217,38	Ordinária	R\$ 14.439.912,28
Vinculadas	R\$ 44.164.333,54	Vinculadas	R\$ 33.429.981,10
Deduções da Receita Orçamentária	R\$ 4.579.442,40		
Transferência Financeiras Recebidas	R\$ 1.622.270,28	Transferência Financeiras Concedidas	R\$ 1.622.270,28
Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 12.706.177,06	Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 6.676.437,88
Inscrições de Restos a Pagar Não Processados	R\$ 4.382.070,76	Pagamentos de Resto a Pagar Processados	R\$ 3.221,12
Inscrições de Restos a Pagar Processados	R\$ 1.520.649,73	Pagamentos de Resto a Pagar Não Processados	R\$ 1.449.986,29
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 6.803.456,57	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 5.223.230,47
Outros Recebimentos Extraorçamentários	R\$ -	Outros Recebimentos Extraorçamentários	R\$ -
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	R\$ 757.213,43	Saldo em Espécie do Exercício Seguinte	R\$ 2.093.167,45
Caixa e Equivalentes de Caixa	-R\$ 328.677,05	Caixa e Equivalentes de Caixa	-R\$ 58.670,96
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 1.085.890,48	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 2.151.838,41
TOTAL	R\$ 58.261.769,29	TOTAL	R\$ 58.261.768,99

Analizando-se o Balanço Financeiro, observa-se que os Ingressos e Dispêndios Extraorçamentários **não correspondem** aos valores registrados nos Demonstrativos Consolidados de Receita e Despesa, o que **requer esclarecimentos**:

	Demonstrativo – Dez/2018	Saldo BF 2018	Diferenças
Ingressos Extraorçamentários	R\$ 6.801.906,57	R\$ 6.803.456,57	-R\$ 1.550,00
Desembolso Extraorçamentário	R\$ 5.221.680,47	R\$ 5.223.230,47	-R\$ 1.550,00

ESCLARECIMENTOS:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Informo que o valor apresentado no Balanço Financeiro contém uma inconsistência, devido a um problema técnico do sistema de contabilidade na impressão da peça contábil. No entanto, a diferença apontada se apresenta tanto nos ingressos quanto nos desembolsos, não afetando o resultado final;
- Assim, solicitamos que sejam considerados os valores contidos nos demonstrativos de ingressos extraorçamentários e de desembolsos extraorçamentários;
- Informo ainda que já solicitamos à empresa responsável pelo software a

Câmara Municipal de Itarantim

correção do problema e determinamos ao setor de contabilidade que efetue uma conferência mais cuidadosa a fim de evitar novas ocorrências no futuro.

1.4.4 “4.7 BALANÇO PATRIMONIAL”

APONTAMENTO 1:

4.7 BALANÇO PATRIMONIAL^(D)

Constata-se, também, que a diferença entre o somatório do Passivo Financeiro e Passivo Permanente (visão Lei 4.320/64) e o somatório do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (conforme MCASP), no valor de R\$ 4.385.972,06, não corresponde ao montante dos Restos a Pagar Não Processados, de R\$ 4.386.039,87. **Requer-se esclarecimento.**

BALANÇO PATRIMONIAL	VALOR
Passivo Financeiro + Passivo Permanente	R\$ 44.475.118,34
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	R\$ 40.089.146,28
Diferença	R\$ 4.385.972,06

RESTOS A PAGAR	INSCRITOS EM 2018	EXERCÍCIOS ANTERIORES	TOTAL
Restos a Pagar Processados	R\$ 1.520.649,73	R\$ 2.851.003,61	R\$ 4.371.653,34
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 4.382.070,76	R\$ 3.969,11	R\$ 4.386.039,87
TOTAL	R\$ 5.902.720,49	R\$ 2.854.972,72	R\$ 8.757.693,21

Registra-se, ainda, que consta nos autos o Quadro do Superávit/Déficit por fonte apurado no exercício anexo ao Balanço Patrimonial registrando déficit Financeiro no montante de R\$ 9.540.839,44 que **não corresponde** ao déficit financeiro no montante de R\$ 10.144.317,28 (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro), contrariando o estabelecido no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64 e no MCASP e gerando uma **divergência** de R\$ 603.477,84, que **requer esclarecimentos do gestor.**

ESCLARECIMENTOS:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Informo que o saldo de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores é R\$ 3.901,30, conforme já demonstramos em resposta ao item 4.5.1 do Pronunciamento Técnico. Assim, somado aos Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 2018, no valor de R\$ 4.382.070,76, o total de Restos a Pagar é R\$ 4.385.972,06 que corresponde à diferença entre o somatório do Passivo Financeiro e Passivo Permanente (visão Lei 4.320/64) e o somatório do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (conforme MCASP);
- Quanto ao Quadro do Superávit/Déficit por fonte, informamos que ocorreu um problema técnico no software utilizado pela contabilidade da prefeitura municipal e que a impressão do quadro citado apresenta inconsistência, conforme identificado pelo nobre auditor. Tal situação foi notificada à

Câmara Municipal de Itarantim

empresa responsável pelo desenvolvimento do programa e o setor de contabilidade efetuará a verificação dos valores elencados nos demonstrativos dos próximos exercícios, garantido a conformidade dos dados apresentados.

1.4.5.1 “4.7.1 ATIVO CIRCULANTE”

APONTAMENTO 1:

4.7.1.1 Saldo em Caixa e Bancos^(D)

O Termo de Conferência de Caixa e Bancos indica saldo de R\$ 2.093.167,45. Esse valor corresponde ao registrado no Balanço Patrimonial de 2018.

O referido Termo foi lavrado no último dia útil do mês de dezembro do exercício em referência. Embora assinado por membros de Comissão, não foi encaminhado ato de designação pelo Gestor, **não cumprindo** o disposto no art. 9º, item 20, da Resolução TCM nº 1.060/05.

ESCLARECIMENTOS:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Na oportunidade anexamos a Portaria 30/2018 que constitui e nomeia a comissão para levantamento dos saldos de caixa e equivalentes, acompanhada da comprovação de sua publicação no Diário Oficial (**Anexo 07**).

APONTAMENTO 2:

4.7.1.2 Créditos a Receber

A Entidade **não evidenciou** os procedimentos patrimoniais de reconhecimento pelo Regime de Competência dos valores a receber decorrentes das variações patrimoniais aumentativas oriundas de Receitas.

O Balanço Patrimonial 2018 registra saldo de R\$ 135.006,77 na conta.

ESCLARECIMENTOS:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Informo que já solicitamos providências do setor de contabilidade para que os registros de reconhecimento pelo regime de competência decorrentes das variações patrimoniais aumentativas oriundas de receitas sejam devidamente contabilizados. Na oportunidade informamos que os lançamentos não efetuados em 2018 serão contabilizados no exercício seguinte em

Câmara Municipal de Itarantim

contrapartida à conta de Ajuste de Exercícios Anteriores, a fim de regularização do apontamento.

APONTAMENTO 3:

4.7.1.3 Demais Créditos a Curto Prazo^(D)

O subgrupo "Demais Créditos e Valores a Curto Prazo" registra saldo de R\$ 8.071,78, referente a adiantamentos concedidos. **Questiona-se a origem dos registros e das ações que estão sendo implementadas para regularização das contas de responsabilidade, por se tratarem de valores a recuperar de terceiros.**

ESCLARECIMENTOS:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Informo que o saldo registrado refere-se às contas 1.1.3.1.1.01.99.02 Outros Adiantamentos a Pessoal (F) e 1.1.3.1.1.01.99.02 Adiantamentos Diversos Concedidos (F). Tais valores foram devidamente apurados por comissão especial e estão discriminados no Processo Administrativo 003/2018 – SEAD. Cabe destacar que além de se encontrarem devidamente registrados no Demonstrativo das Contas do Razão e no Balanço Patrimonial, serão devidamente cobrados dos responsáveis na esferas administrativa e, se necessário, judicial, a fim de resguardar o patrimônio público.
- Na oportunidade anexamos o Processo Administrativo 003/2018 – SEAD para devida análise desta Corte de Contas (**Anexo 08**).

1.4.5.2 "4.7.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE"

APONTAMENTO 1

4.7.2.1 Dívida Ativa:

4.7.2.1 Dívida Ativa

	Movimentações					
	Dependente da Execução		Independente da Execução		Saldo Final	
	Inscrições	Baixas	Inscrições	Baixas		
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.191.431,41	R\$ -	R\$ 6.257,48	R\$ 300.782,85	R\$ 882.652,64	R\$ 1.603.304,14
DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 635.053,68	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 636.053,68
TOTAL	R\$ 2.826.485,09		R\$ 6.257,48	R\$ 301.782,85	R\$ 882.652,64	R\$ 2.239.357,82

Conforme Anexo 2 – *Resumo Geral da Receita^(D)*, no exercício financeiro em exame, houve arrecadação de dívida ativa no valor de R\$ 6.257,48, o que representa somente 0,22% do saldo do anterior de R\$ 2.826.485,09 conforme registrado no Balanço Patrimonial de 2017. Deste modo, **questiona-se à Administração sobre as medidas que estão sendo adotadas para sua regular cobrança, em atendimento ao disposto no art. 11 da LC nº 101/00.**

Câmara Municipal de Itarantim

O Balanço Patrimonial registra saldo de Dívida Ativa Não Tributária de R\$ 2.136.043,73, divergente do montante declarado no Demonstrativo de Dívida Ativa. **Requer-se esclarecimento.**

ESCLARECIMENTOS:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- a) Quanto à arrecadação da dívida ativa, informamos que administração tem tomados as devidas providências, efetuado as cobranças à nível Administrativo e judicial, conforme comprovantes de execução fiscal que anexamos à prestação de contas anual, na pasta de "Documentos Diversos". Na oportunidade anexamos novamente tais documentos para devida verificação por parte dos técnicos desta Corte de Contas (**Anexo 09**). Assim, aguardamos determinação judicial e informamos que nenhum crédito tributário ou não tributário sofreu prescrição, devido o cuidado desta administração em cumprir o seu dever de resguardar o patrimônio público.
- b) Quanto ao valor da Dívida Ativa Tributária, informamos que a impressão do Balanço Patrimonial efetuada a partir do software de contabilidade apresentou o valor da Dívida Ativa Tributária somado à Dívida Ativa Não Tributária. Tal inconsistência não afetou o resultado do exercício e, infelizmente não foi detectada pelos nossos técnicos antes do envio da peça na prestação de contas. Entendemos que a peça não pode ser substituída, pois não esteve presente na disponibilidade pública, mas para efeito de demonstração, apresentamos o Balanço Patrimonial com os valores da Dívida Ativa Tributária e da Dívida Ativa Não Tributária em suas rubricas corretas (**Anexo 10**).

APONTAMENTO 2

4.7.2.5 Investimentos

4.7.2.5 Investimentos

Conforme Contrato de Rateio nº 01/2018, foi pactuado com o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Identidade do Médio Sudoeste da Bahia, um investimento em 2018 de R\$ 26.246,12, sem o correspondente registro no grupo de Investimentos, evidenciando inconsistência na peça contábil. **Requer-se esclarecimento.**

ESCLARECIMENTOS:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- a) Informo que no exercício de 2018 não houve repasse do município de Itarantim ao consórcio citado, razão pela qual não há registro no grupo de investimentos do Balanço Patrimonial. Tão logo sejam efetuados repasses, os registros serão devidamente contabilizados. Assim, a não existe inconsistência

Câmara Municipal de Itarantim

na peça contábil quanto a este evento.

1.4.5.3 “4.7.3 PASSIVO”

APONTAMENTO 1

4.7.3.1 PASSIVO CIRCULANTE / FINANCEIRO

4.7.3.1 PASSIVO CIRCULANTE / FINANCEIRO^(D)

Conforme Anexo 17, a Dívida Flutuante apresenta saldo anterior de 5.612.885,45^(D), havendo no exercício em exame a inscrição de 12.269.163,17^(D) e a baixa de 6.239.339,95^(D), remanescendo saldo no valor de 11.642.708,67^(D), que **não corresponde** ao saldo do Passivo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial: de R\$ 12.242.708,67. **Requer-se esclarecimento** quanto à diferença de R\$ 1.198.923,92.

Foi apresentada a relação dos Restos a Pagar, de acordo com o disposto no *item 29 do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/05*.

ESCLARECIMENTOS:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Informo que o valor correto do saldo do Passivo Financeiro é R\$ 11.642.708,67. Infelizmente ocorreu uma inconsistência na impressão do Balanço Patrimonial efetuada a partir do software de contabilidade. Tal inconsistência não afetou o resultado do exercício, mas, infelizmente, não foi detectada pelos nossos técnicos antes do envio da peça na prestação de contas. Entendemos que a peça não pode ser substituída, pois não esteve presente na disponibilidade pública, mas para efeito de demonstração, apresentamos o Balanço Patrimonial com o valor corrigido do Passivo Financeiro (**Anexo 10**).

1.4.5.4 “4.7.3.2 RESTOS A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA”

APONTAMENTO 1

4.7.3.2 RESTOS A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINCEIRA

4.7.3.2 RESTOS A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Da análise do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado no quadro abaixo, ficou evidenciado que **não há saldo suficiente para cobrir as despesas compromissadas a pagar no exercício financeiro** sob análise, contribuindo para o desequilíbrio fiscal da entidade.

Câmara Municipal de Itarantim

	VALOR	NOTA
Caixa e Bancos	R\$ 1.265.138,22	1
(+) Haveres Financeiros	R\$ -	2
(=) Disponibilidade Financeira	R\$ 1.265.138,22	3
(-) Consignações e Retenções	R\$ 3.221.510,49	4
(-) Restos a Pagar de exercícios anteriores	R\$ 2.854.972,72	5
(=) Disponibilidade de Caixa	-R\$ 4.811.344,99	6
(-) Restos a Pagar do Exercício	R\$ 5.902.720,49	7
(-) Restos a Pagar Cancelados	R\$ -	8
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 8.431,64	9
(-) Baixas Indevidas de Dívidas de Curto Prazo	R\$ -	10
(=) Disponibilidade Financeira Líquida	-R\$ 10.722.497,12	11

ESCLARECIMENTOS:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Ao se analisar o demonstrativo apresentado é preciso analisar alguns aspectos acerca da execução orçamentária do exercício de 2018, quando, devido a diversos fatores, dentre os quais a grave crise financeira que afeta o país, a arrecadação não apresentou crescimento significativo. Também é necessário analisar a frustação de receitas de convênios e programas federais e estaduais os quais a prefeitura tinha expectativa de arrecadar e não se concretizaram, além de outros fatores que provocaram a queda de arrecadação das demais esferas de governo e consequentemente, dos municípios pequenos, a exemplo do cenário econômico internacional;
- Não podemos deixar de citar que no final do exercício de 2018 o saldo financeiro era de R\$ 2.093.167,45, mesmo diante do aumento dos custos de manutenção dos serviços, o que demonstra que a administração empreendeu grandes esforços na busca do equilíbrio das contas públicas. Vale destacar que os resultados alcançados possibilitam afirmar ao final do mandato será cumprida a determinação do Art. 42 da Lei Complementar 101/2000.

1.4.5.5 “4.7.4 PASSIVO NÃO CIRCULANTE / PERMANENTE”

APONTAMENTO 1 4.7.4 PASSIVO CIRCULANTE / PERMANENTE

4.7.4 PASSIVO NÃO CIRCULANTE / PERMANENTE(D)

Conforme Anexo 16, a Dívida Fundada Interna apresenta saldo anterior de R\$ 26.229.690,82^(D), havendo no exercício em exame a inscrição de R\$ 7.498.443,15^(D) e a baixa de R\$ R\$ 2.919.732,34^(D), remanescendo saldo no valor de R\$ 30.808.401,63^(D), que não corresponde ao saldo do Passivo Permanente registrado no Balanço Patrimonial, de R\$ 32.232.409,67. Requer-se esclarecimento quanto à diferença de R\$ 1.424.008,04.

Câmara Municipal de Itarantim

Foram apresentados comprovantes dos saldos das dívidas^(D) das dívidas registradas nos passivos circulante e não circulante, referentes às contas de atributo "P" (Permanente) em valor superior ao registrado no Anexo 16, em descumprimento ao item 39 do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/05.

CONTAS	Saldo para o Exercício	Certidões	Diferença
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - FGTS	R\$ 82.718,73	R\$ 651.714,29	R\$ 568.995,56
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES (P)	R\$ 3.869.650,74	R\$ 3.921.693,73	R\$ 52.042,99
PIS/PASEP A RECOLHER (P)	R\$ 70.000,00	R\$ 925.012,48	R\$ 855.012,48
PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 142.517,30	R\$ 334.188,54	R\$ 191.671,24
INSS - DÉBITO PARCELADO (P)	R\$ 26.643.514,86	R\$ 26.318.502,38	-R\$ 325.012,48
TOTAL	R\$ 30.808.401,63	R\$ 32.151.111,42	R\$ 1.342.709,79

Diante do exposto, requer-se esclarecimento quanto à diferença de R\$ 1.342.709,79.

ESCLARECIMENTOS:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Informo que o valor correto do saldo do Passivo Permanente é R\$ 32.832.409,67. Infelizmente ocorreu uma inconsistência na impressão do Balanço Patrimonial efetuada a partir do software de contabilidade da prefeitura municipal. Tal inconsistência não afetou o resultado do exercício, mas, infelizmente, não foi detectada pelos nossos técnicos antes do envio da peça na prestação de contas. Entendemos que a peça não pode ser substituída, pois não esteve presente na disponibilidade pública, mas para efeito de demonstração, apresentamos o Balanço Patrimonial com o valor corrigido do Passivo Permanente (**Anexo 10**).
- O demonstrativo da Dívida Fundada Interna também apresenta inconsistência, pois o valor o saldo correto é R\$ 32.832.409,67. Infelizmente ocorreu uma inconsistência na impressão do demonstrativo efetuada a partir do software de contabilidade da prefeitura municipal. Entendemos que a peça não pode ser substituída, pois não esteve presente na disponibilidade pública, mas para efeito de demonstração, apresentamos novo Demonstrativo da Dívida Fundada Interna com os valores corrigidos (**Anexo 10**).

APONTAMENTO 2

4.7.4.1 PRECATÓRIOS JUDICIAL

4.7.4.1 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Não há registros nas demonstrações contábeis dos valores referentes a precatórios judiciais, o que requer esclarecimentos.

ESCLARECIMENTOS:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Informo que existe equívoco do nobre auditor, pois o saldo dos precatórios a

Câmara Municipal de Itarantim

pagar encontra-se devidamente registrado na conta 2.2.1.1.02.03.01 Precatórios de Pessoal de Exercícios Anteriores - A partir de 05/05/2000 (P) no valor de R\$ 142.517,30. Tal registro pode ser verificado no Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão e no Demonstra da Dívida Fundada Interna (**Anexo 17**).

1.4.5.6 “4.7.5 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES”

APONTAMENTO 1

4.7.5 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Quanto aos ajustes de exercícios anteriores, as Instruções de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelecem que:

17. De acordo com a parte II do MCASP, todos os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deverão ser realizados à conta de ajuste dos exercícios anteriores, pertencente ao patrimônio líquido, e evidenciado em notas explicativas, de modo a não impactar o resultado do período a que se referem tais ajustes iniciais.

18. Assim, é importante destacar que, primeiramente, o órgão ou a entidade, deve realizar os ajustes necessários para que o balanço patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais. Além disso, todos esses ajustes efetuados deverão ser devidamente evidenciados em notas explicativas.

O Balanço Patrimonial de 2018 registra a conta “Ajuste de Exercícios Anteriores” no montante de R\$ 198,10 credor. Todavia, não foram apresentadas as Notas Explicativas correspondentes, fato que requer esclarecimentos.

ESCLARECIMENTOS:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Informo que o valor lançado a crédito na conta de ajuste de exercícios anteriores refere-se ao lançamento de ajuste na consolidação da Câmara Municipal que no exercício anterior (2017) apresentou divergência entre o saldo apresentado na conta contábil “2.1.8.8.1.01.99.00 - Outros Consignatários” no balancete do Poder Legislativo e o valor apresentado no Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão. A partir do julgamento das contas do exercício de 2017 e a aprovação por parte desta Corte de Contas, efetuamos o ajuste, a fim de que a incorporação dos saldos esteja de acordo com aquele registrado no Demonstrativo das Contas do Razão do Poder Legislativo. Assim, efetuamos o lançamento a débito da conta citada, que apresentada saldo de R\$ 198,10 no DCR Consolidado e não possui saldo no DRC da Câmara Municipal, e a crédito da conta de Ajuste de Exercícios Anteriores, compatibilizando a consolidação à peça já analisada por este Egrégio Tribunal de Contas e julgada regular.
- Na oportunidade anexamos extrato do lançamento no diário, demonstrando as partidas do lançamento efetuado para devida verificação (**Anexo 18**).

Câmara Municipal de Itarantim

1.4.5.7 “4.7.7 DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS”

APONTAMENTO 1:

4.7.7 DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS(D)

Conforme demonstração, as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) importaram em R\$ 45.925.427,31^(D) e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) a quantia de R\$ 51.764.084,59^(D), resultando num déficit de R\$ 5.838.657,28^(D).

Na comparação com o Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão dezembro/2018 foram encontradas divergências, conforme apresentado na tabela abaixo, que requerem esclarecimentos:

DESCRIPÇÃO	DVP	DCR Dezembro 2018	Divergências
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	R\$ 45.925.427,31	R\$ 50.401.691,84	-R\$ 4.476.264,53
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	R\$ 51.764.084,59	R\$ 53.164.335,18	-R\$ 1.400.250,59

ESCLARECIMENTOS:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

a) Quanto às supostas divergências entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão, evidentemente existe equívoco do nobre auditor, pois os valores que o mesmo apresenta na coluna “DCR Dezembro 2018” refere-se ao total da movimentação a crédito das contas de variações patrimoniais aumentativas e a débito das contas de variações patrimoniais diminutivas no exercício. Já o valor apresentado na DVP refere-se aos saldos de tais contas antes do encerramento, conforme instrução do **item 30 da IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP**, divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o qual transcrevemos abaixo (grifo nosso):

Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP

30. Os saldos apresentados antes do encerramento pelas contas de Variações Patrimoniais Diminutivas e Variações Patrimoniais Aumentativas serão levados à Demonstração das Variações Patrimoniais para evidenciação do resultado do exercício contabilizado na conta Déficits ou Superávits do exercício, no Patrimônio Líquido.

b) Portanto, está claro que a DVP contém valores apurados nos saldos das VPAs e VPDs e não os totais de suas movimentações a débito e a crédito. Desse modo, não existe motivo para tais comparações, já que se referem a valores diferentes, pois a DVP é elaborada a partir dos saldos das contas antes do encerramento enquanto que o DCR Consolidado apresenta a movimentação das mesmas no exercício, incluindo os lançamentos de encerramento que são efetuados em contrapartida à conta do Patrimônio Líquido.

Câmara Municipal de Itarantim

c) As contas contábeis recebem lançamentos a débito e crédito durante o exercício e o saldo representa justamente a diferença entre o total de débito e o total de crédito. Desse modo, ao se segregar o valor de apenas uma das colunas, como foi feito pelo auditor na tabela apresentada, não será possível obter o valor do saldo, mas tão somente o total de débito ou de crédito. Ademais, o Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão apresenta a movimentação das contas incluindo os lançamentos de encerramento e conforme **item 24 da IPC 03**, “todas as contas escrituráveis das classes de VPA e VPD que possuam saldo serão encerradas em contrapartida à conta do Patrimônio Líquido”. Assim, após o encerramento, não há saldo para que seja comparado à Demonstração das Variações Patrimoniais, logo a tabela apresenta valores insubstinentes.

1.5 QUANTO AS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

1.5.1 “5.1.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

APONTAMENTO 1:

5.1 EDUCAÇÃO

5.1.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.1.1.9 Valor total da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE): Item 5.1.1.1 + 5.1.1.2	R\$ 16.564.622,04
5.1.1.10 Percentual Aplicado (25%): [Item 5.1.1.10 = (Item 5.1.1.1 + 5.1.1.2) * 25% / (Item 5.1.1.7 + Item 5.	27,73%

Todavia, o Município apresenta resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB promovido Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP abaixo da meta projetada para a 8ª série/9º Ano. Nota-se, ainda, que o Ideb Observado de 2017 foi inferior ao do ano de 2013 – demonstrando tendência inversa ao esperado pelas Metas Projetadas.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)															
Município	Ideb Observado						Metas Projetadas								
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Itarantim	1.7	2.4	2.2	2.3	1.9	2.2	2.6	1.8	2.0	2.4	2.9	3.3	3.6	3.9	4.1

Demonstra-se, assim, que o Município está aplicando os recursos da educação de forma ineficiente, vez que, apesar de cumprir o índice constitucional, não cumpre as metas qualitativas do IDEB. Não se mostra razoável verificar cumprimento tão somente do montante investido sem se preocupar com os resultados obtidos na aplicação dos recursos. É urgente considerar a qualidade desse investimento, de forma a garantir – como deseja a Constituição Federal – o desenvolvimento efetivo do ensino básico. No presente caso, restou patente que a Entidade não aplicou os R\$ 16.564.622,04 de forma eficiente, tendo em vista os resultados acima expostos.

Câmara Municipal de Itarantim

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- a) Evidentemente equívoco do nobre auditor ao afirmar que o IDEB observado de 2017 foi inferior ao de 2013. O IDEB de 2013 foi 1,9 enquanto que o de 2017 foi de 2,6.
- b) Quanto ao índice se apresentar inferior à meta estabelecida, informamos que demonstra o resultado de 2017 e não de 2018 que é o exercício da presente prestação de contas. Desse modo, não há como avaliar a qualidade da aplicação de um exercício utilizando como parâmetro outro ano. Para se avaliar a aplicação e 2018 é necessário utilizar dados do exercício e não do anterior.
- c) Cabe também destacar que o exercício de 2017 foi o primeiro ano de mandato e o planejamento de investimentos na rede municipal de ensino foi efetuado pela gestão anterior, que editou o PPA 2014-2018 e a Lei Orçamentária 2017. Assim, é possível identificar um resultado abaixo do esperado que, entre outros fatores, reflete um planejamento deficiente. Esperamos que na próxima amostragem os resultados sejam bem melhores, pois refletirão o modelo de planejamento de nossa gestão que realizou investimentos e implementou ações com vistas a corrigir as deficiências detectadas no sistema de ensino de nosso município.

1.5.2 “5.1.2 FUNDEB 60% - LEI FEDERAL N.º 11.494/07”

APONTAMENTO 1:

5.1.2.1 Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB^(D)

Foi apresentado instrumento denominado Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da prestação de contas. Todavia, O instrumento não avaliou as ações de manutenção e desenvolvimento à educação básica, a regularidade e resultados na gestão dos recursos do FUNDEB. O instrumento apresentado restringiu-se a declarar a regularidade na aplicação dos recursos, sem apresentar as razões de fato e de direito. Desta feita, *art. 31 da Resolução TCM n.º 1.276/08. Requer-se esclarecimento.*

Ademais, não consta na prestação de contas o ato administrativo de designação dos membros do Conselho, e o Parecer encontra-se assinado apenas por pessoa apresentada como Presidente.

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- a) Evidentemente existe equívoco do nobre auditor, pois o Art. 31 da Resolução TCM nº 1276/08 não estabelece a apresentação de “ato de designação dos membros do Conselho”. Segue texto *in verbis* do artigo citado:

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 31 - O parecer do Conselho de que trata o art. 16 desta norma, relativo à distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, integrará a prestação de contas anual do prefeito, além da documentação exigida pela Resolução TCM no 1060/05.

- b) Ainda que não sejam documentos que compõem a documentação exigida pela resolução citada e nem mesmo pela Resolução TCM 1060/05, estamos encaminhando o Decreto 141/2017 que nomeia os membros do CACS-FUNDEB, acompanhado da comprovação de publicação, para análise desta Corte de Contas (**Anexo 11**).
- c) Quanto ao conteúdo do parecer, apesar de apresentar de forma sucinta, o conselho deixa claro o seu acompanhamento. O parecer atesta a regularidade dos gastos apurados durante a execução das despesas. A ata anexa também deixa evidente a análise dos documentos da prestação de contas demonstrando que o conselho teve acesso aos processos de pagamentos e efetuou a análise dos recursos aplicados.
- d) Quanto à afirmativa de assinatura apenas do Presidente, existe outro equívoco, pois o parecer contém assinatura de sete conselheiros.

APONTAMENTO 2:

5.1.2.4 Despesas glosadas em exercícios anteriores

Conforme controle disposto no Sistema de Informações e Controle de Contas (SICCO), permanecem as seguintes pendências a restituir à conta corrente do FUNDEF E/OU FUNDEB, com recursos municipais, decorrentes de despesas glosadas, uma vez ter sido constatado desvio de finalidade:

Processo	Responsável (eis)	Natureza	Valor R\$	Observação
07349e17	PAULO FERNANDES SOUTO	FUNDEB	R\$ 1.847.304,73	
07877-14	PAULO FERNANDES SOUTO	FUNDEB	R\$ 33.114,40	

Informação extraída do SICCO em 19/09/2019.

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- a) Informo que os recursos estão sendo devolvidos à conta do Fundo em 40 parcelas mensais, conforme comprovantes que anexamos para devida verificação (**Anexo 12**).

1.5.3 “5.2.2 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

APONTAMENTO 1:

Câmara Municipal de Itarantim

5.2.2 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE^(D)

Foi apresentado instrumento denominado Parecer, emitido pelo Conselho Municipal de Saúde , acerca da prestação de contas.

O instrumento não avaliou as ações e serviços públicos de saúde, a regularidade e resultados na gestão dos recursos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. O documento apresentado restringiu-se a declarar a regularidade na aplicação dos recursos, sem apresentar as razões de fato e de direito. Desta feita, o parecer encaminhado **descumpre** o art. 13 da Resolução TCM nº 1.277/08. **Requer-se esclarecimento.**

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

a) Quanto ao conteúdo do parecer, apesar de apresentar de forma sucinta, o conselho deixa claro o seu acompanhamento da execução orçamentária, dos planos, relatórios e demonstrativos (balanceiros) do Fundo Municipal de Saúde. O parecer atesta ainda a regularidade dos gastos evidenciando a análise de relatórios e os resultados obtidos quanto aos indicadores pactuados. Assim, solicitamos a reconsideração do apontamento, pois o documento apresentado comprova as atividades de fiscalização e acompanhamento do CMS como instrumento de controle social.

1.5.4 "5.4.1 SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO"

APONTAMENTO:

5.4 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

5.4.1 SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

A Lei 151/16 fixou os subsídios do Prefeito em R\$ 16.000,00, do Vice-Prefeito em R\$ 8.000,00 e dos Secretários Municipais no valor de R\$ 4.500,00.

Conforme informações inseridas no Sistema SIGA e especificadas na tabela abaixo, foram pagos a título de subsídio ao Prefeito R\$ 220.800,00 e ao Vice-Prefeito R\$ 111.200,00, totalizando R\$ 332.000,00, **não atendendo** os limites legais.

Requer-se esclarecimento quanto aos subsídios acima do limite nas competências de junho e dezembro de 2018:

- (a) por Paulo Silva Vieira, totalizando R\$ 30.400,00; e
- (b) por Jadiel Santos Matos, totalizando 15.200,00.

NOME	CARGO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
PAULO SILVA VIEIRA	Prefeito/ Presidente	14.400,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	32.000,00
JADIEL SANTOS MATOS	Vice-Prefeito	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	16.000,00
Total:		22.400,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	48.000,00

Câmara Municipal de Itarantim

NOME	CARGO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PAULO SILVA VIEIRA	Prefeita/ Presidente	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	30.400,00
JADIEL SANTOS MATOS	Vice-Prefeito	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	15.200,00
Total:		24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	45.600,00
							Valor Total: 332.000,00

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- a) Informo que os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito não foram pagos acima do limite. Os valores registrados nos meses de junho e de dezembro referem-se ao pagamento de 13º Salário (1^a e 2^a Parcelas), conforme determinado na Lei Municipal 176/2017, que anexamos para a devida conferência (**Anexo 13**).

1.5.4 “5.4.2 SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS”

APONTAMENTO:

5.4.2 SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS

Conforme informações inseridas no Sistema SIGA e especificadas na tabela abaixo, foram pagos R\$ 123.750,00, em subsídios aos Secretários Municipais.

Requer-se esclarecimento quanto:

- (a) a existência de apenas duas secretarias na Prefeitura Municipal;
- (b) a ausência de lançamento quanto aos subsídios de todos os secretários; e
- (c) aos subsídios acima do limite legal em junho e dezembro pelos Secretários Walney Barbosa (totalizando: R\$ 8.550,00) e Geovane Silva Vieira (totalizando: R\$ 8.550,00).

NOME	ORGÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
WALNEY BARBOSA	PREFEITURA MUNICIPAL	4.050,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	9.000,00
GEOVANE SILVA VIEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL	4.050,00	4.050,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	9.000,00
Total:		8.100,00	8.550,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	18.000,00

Câmara Municipal de Itarantim

NOME	ORGÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
WALNEY BARBOSA	PREFEITURA MUNICIPAL	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	8.550,00
GEOVANE SILVA VIEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	8.550,00
Total:		9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	17.100,00
Valor Total:							
123.750,00							

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Informo que ocorreram problemas técnicos no envio de dados ao SIGA, mas solicitamos reabertura do SIGA e os dados foram devidamente encaminhados, conforme relatórios emitidos pelo SIGA contendo o registro das folhas de pagamento dos agentes políticos de cada mês de 2018. Assim, solicitamos a reconsideração do apontamento (**Anexo 14**).
- Informo ainda que os subsídios dos Secretários Municipais não foram pagos acima do limite. Os valores registrados nos meses de junho e de dezembro referem-se ao pagamento de 13º Salário (1^a e 2^a Parcelas), conforme determinado na Lei Municipal 176/2017, que anexamos para a devida conferência (**Anexo 13**).

1.6 QUANTO AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

APONTAMENTO 2: “6.1.5 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL REFERENTE AOS QUADRIMESTRES”

6.1.5 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL REFERENTE AOS QUADRIMESTRES

No 1º quadrimestre de 2013, a Prefeitura ultrapassou o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF aplicando 55,71% da Receita Corrente Líquida em despesa com pessoal, permanecendo acima do limite até o 3º quadrimestre de 2018.

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- O Município de Itarantim, conforme tabela apresentada no item 6.1.4 do Pronunciamento Técnico, encontra-se com índice de pessoal acima do limite legal desde o primeiro quadrimestre de 2013. Tal situação, por si só, já revela uma dificuldade para o gestor das contas ora apreciadas por esta Corte, pois ao assumir a administração, já encontra índices elevados que comprometem de imediato o exercício seguinte, pois o índice de pessoal é calculado a partir dos

Câmara Municipal de Itarantim

gastos com pessoal no quadrimestre de referência somado aos dois anteriores. Cabe destacar que o exercício de 2017 apresentam índices mais elevados que o exercício anterior, contando com apenas uma pequena redução no terceiro quadrimestre devido o desconto das despesas com programas federais efetuada apenas naquele quadrimestre. Desse modo, vale pontuar alguns fatores que provocaram este crescimento:

- O aumento do salário mínimo (4,6%) acima da inflação (3,75%);
 - Reajustes do piso do magistério de 6,81%, acima da inflação para o ano.
 - Concessão de adicionais previstos no plano de cargos e salários dos servidores do município, cuja elaboração, que ocorreu na gestão anterior e evidentemente não foi baseada em um estudo detalhado quanto ao aumento das despesas com pessoal nos exercícios seguintes. Um exemplo é o quinquênio, que foi reajustado para diversos servidores que fizeram aniversário da admissão neste exercício.
- b) Dessa forma, informo que a despesa total com pessoal se encontra em período de recondução, após a extração do índice de pessoal ao final do primeiro ano do mandato. Cabe lembrar que, apesar do município apresentar índice acima da determinação legal nos exercícios anteriores a 2017, tal ocorrência não se refere à atual gestão. Assim, com o crescimento do PIB de apenas 1%, o município tem até o primeiro quadrimestre de 2019 para reconduzir ao percentual legal de 54%.

1.6.3 “6.4 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009”

APONTAMENTO 1:

Para apuração da Nota Final e do Índice de Transparência Pública da Prefeitura foram avaliados “36” itens de conformidade com a legislação (Anexo 1), sendo atribuída a cada um dos itens avaliados as seguintes pontuações:

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AVALIADAS	
Inexistente	0
Limitada	0,5
Insatisfatória	1
Incompleta	1,5
Existente	2

Posteriormente, foi procedido o somatório dos requisitos analisados e a Prefeitura alcançou a nota final de 47,00 (de um total de 72 pontos possíveis), sendo atribuído índice de transparência de 6,53, de uma escala de 0 a 10, o que evidencia uma avaliação Moderada.

ENQUADRAMENTO DO ÍNDICE

ENQUADRAMENTO DO ÍNDICE	
Inexistente	0
Critica	0,1 a 1,99
Precária	2 a 2,99

Câmara Municipal de Itarantim

Insuficiente	3 a 4,99
Moderada	5 a 6,99
Suficiente	7 a 8,99
Desejada	9 a 10

Dessa forma, recomenda-se que a Administração promova as melhorias necessárias no portal de transparência da Prefeitura Municipal, para o fiel cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 131/2009.

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Informo que a Prefeitura Municipal já contratou uma empresa responsável pela hospedagem do site oficial e as informações estão sendo alimentadas. Dentre as informações já disponíveis encontram-se as peças de legislação orçamentária, o Diário Oficial Eletrônico, e a publicação dos dados referentes às receitas arrecadas e despesas executadas, conforme determinado na Lei Complementar 131/2009;
- Destaco que o site encontra-se em operação no endereço oficial www.itarantim.ba.gov.br e que possui ferramentas de acessibilidade que facilitam a utilização por portadores de necessidades especiais. Desse modo, acreditamos que as ações implementadas já surtiram efeito e que assim que o novo portal estiver plenamente em funcionamento, os cidadãos terão à sua disposição ainda mais serviços.

1.7 “7 RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO”

APONTAMENTO 1:

7 RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO^(D)

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno subscrito pelo seu responsável, acompanhado da Declaração, datada de 31 de dezembro de 2018^(D), em que o Prefeito Municipal atesta ter tomado conhecimento do seu conteúdo, em atendimento ao art. 9º, item 33, da Resolução TCM nº 1060/05.

Câmara Municipal de Itarantim

Da análise do Relatório, verifica-se que:

- (a) restringiu-se a resumir, de forma bastante apertada, a execução orçamentário-financeira do exercício;
- (b) não cumpriu os requisitos mínimos essenciais ao Sistema de Controle Interno exigidos pelo art. 74 da Constituição Federal;
- (c) não pode ser tomado como documento auxiliar ao controle externo – como se espera do controle interno –, vez que se mostra bastante superficial; e
- (d) restringiu-se a declarar a regularidade da administração patrimonial e fiscal do Gestor, sem analisar e indicar as razões de fato e direito.

O Relatório não apresentou, satisfatoriamente, avaliação dos instrumentos orçamentários, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Administração. Ademais, não realizou a avaliação das ações, nem indicou quais as atividades de acompanhamentos foram executadas pelo Sistema de Controle Interno. Não é possível identificar, através do Relatório, o efetivo funcionamento do *Sistema de Controle Interno*. Desta feita, a peça **não cumpre** as

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- a) Informo que as atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno Municipal, são baseadas na estrutura física, humana e tecnológica do Município, a qual encontra limitações em função da escassez de recursos públicos. No entanto, registramos que a entidade já está tomando medidas no sentido de adequar a estrutura do Sistema de Controle Interno Municipal para desempenhar todas as atribuições previstas na Resolução 1120/2005 e desta forma avaliar, identificar, notificar e relacionar no relatório os dados referentes à aplicação dos recursos públicos e às medidas tomadas para sanar as falhas técnicas elencadas pela IRCE.

1.9 “ 9 MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES”

APONTAMENTO 1:

9 MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Ressalte-se que caso constem nas relações a seguir pendências de recolhimento de débitos imputados pelo TCM/BA ao Gestor da presente prestação de contas, tais comprovações de pagamento deverão ser encaminhadas junto à resposta da diligência anual, sob pena de repercussão negativa na apreciação das contas.

Câmara Municipal de Itarantim

9.1 MULTAS

Conforme informações extraídas do SICCO em 19 de setembro de 2019, constam pendentes de pagamento multas totalizando R\$ 114.100,00, em valores nominais.

Requer-se apresentar quais **as medidas adotadas para cobrança e quitação** dos valores abaixo listados.

9.1 MULTAS

Conforme informações extraídas do SICCO em 19 de setembro de 2019, constam pendentes de pagamento multas totalizando R\$ 114.100,00, em valores nominais.

Requer-se apresentar quais **as medidas adotadas para cobrança e quitação** dos valores abaixo listados.

Processo	Responsável(eis)	Cargo	Pago	Cont	Vencimento	Valor R\$	Observação
07877-14	PAULO FERNANDES SOUTO	Prefeito	S	N	13/12/2014	R\$ 4.000,00	
07877-14	PAULO FERNANDES SOUTO	Prefeito	N	N	13/12/2014	R\$ 50.400,00	
43479-13	PAULO FERNANDES SOUTO	Prefeito	N	N	02/01/2016	R\$ 500,00	
07644-15	PAULO FERNANDES SOUTO	Prefeito	N	N	06/08/2016	R\$ 5.000,00	
07644-15	PAULO FERNANDES SOUTO	Prefeito	N	N	06/08/2016	R\$ 20.160,00	
43281-15	PAULO FERNANDES SOUTO	PREFEITO	N	N	08/05/2016	R\$ 1.000,00	
03325e18	PAULO SILVA VIEIRA	Prefeito	N	N	18/08/2019	R\$ 10.000,00	
03325e18	PAULO SILVA VIEIRA	Prefeito	N	N	18/08/2019	R\$ 23.040,00	

Informação extraída do SICCO em 19/09/2019.

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Na oportunidade apresento os comprovantes de execução fiscal contra o ex-gestor, Paulo Fernandes Souto (**Anexo 15**). Assim, resta comprovada a cobrança por parte desta administração;
- Quanto às multas imputadas ao gestor da presente prestação de contas, anexamos a comprovação de pagamento da multa no valor de R\$ 10.000,00 e comprovante de pagamento da parcela 1 de 3 da multa de R\$ 23.040,00 (**Anexo 16**).

2. QUANTO A CIENTIFICAÇÃO/RELATÓRIO ANUAL

Quanto a Cientificação/Relatório Anual, listo a seguir os itens que remanesceu questionamento, os quais reforçaram os respectivos esclarecimentos e considerações listados a seguir:

Câmara Municipal de Itarantim

LICITAÇÕES

CA.LIC.GV.000236 - Compras não foram processadas através de sistema de registro de preços.

APONTAMENTO 1:

Competência	Processo	Objeto	Valor Estimado	Irregularidade	Observação	Cód. Achado
05/2018	PP-17-2018	Contratação de empresa especializada do ramo para prestação de serviços com fins ás futuras locações de veículos automotores diversos e máquinas para manutenção de serviços nas Secretarias Municipais de Itarantim - Bahia.	R\$ 1.982.200,00	24 - Ausência da cópia autenticada da documentação referente à qualificação técnica	Não foi encaminhada nenhuma comprovação referente a FROTA de veículos pertencentes as empresas vendedoras.	737

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

Quando do questionamento a despeito do contrato celebrado entre o Município de Itarantim-BA e a empresa Cactos Administração e Serviço EIRELE - ME, alegando esta corte que o Município violou a cláusula contratual que vedava a possibilidade de subcontratação dos serviços, bem como violou também o inciso IV, Art. 78 da Lei nº.666/93, que veda a subcontratação dos serviços contratados.

Desta forma o Município, apresentando um conceito mais amplo e detalhado do termo "SUCONTRATAÇÃO", vem afirma que o fato da contratada utilizar-se de veículos locados, ou seja, veículos que não são objeto de sua propriedade para cumprimento do objeto do contrato, por si só não justifica uma situação de subcontratação.

O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que, cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante.

O artigo 72 da Lei 8666/94 permite a subcontratação de partes da obra, serviço e fornecimento, até o limite admitido em cada caso pela Administração, dado a concentração, racionalização e especialização de atividades. Entretanto, queremos deixar claro que, no caso específico não houve a relação de subcontratação, mas, única e exclusivamente uma relação de locação entre a Empresa Contratada e terceiros, visando um aluguel dos veículos necessários para execução do contrato.

Quando falamos em subcontratação estamos nos referido ao objeto do contrato, mais precisamente a cláusula primeira, que assim determina;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Câmara Municipal de Itarantim

“... O Presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo para prestação de serviços com fins às futuras locações de veículos automotores diversos e máquinas para manutenção de serviços nas Secretarias Municipais de Itarantim - Bahia.”

Veja que o objeto de contrato em momento algum foi sub-locado a terceiros, haja vista que a relação contratual, deveres e obrigações, eram fiscalizados por ambas as partes e o objeto do contrato era prestado pela empresa Contratada de forma regular e satisfatório, não importando ao Município se os veículos utilizados pela contratada eram ou não de sua propriedade. Quando uma empresa, utilizar-se de maquinários e veículos de terceiros para execução do objeto contratual, não se cria aí uma situação de subcontratação, mesmo porque, entre o Município e os proprietários dos veículos locados não existe nenhuma relação jurídica, cabendo toda a responsabilidade pela execução do objeto contratual à empresa Contratada.

Para que pudéssemos caracterizar a subcontratação, far-se-ia necessários que a empresa Contratada tivesse transferido a terceiros partes da execução do objeto e de suas obrigações contratuais, até o quantitativo admitido pela contratante, respondendo a subcontratada, de forma solidária, pela execução do objeto contratado; entretanto, o que se vê no presente caso é a inexistência de qualquer relação entre a Administração e os proprietários dos veículos, que, em hipótese alguma podem ser considerados como subcontratados.

Se a Administração contratar uma empresa, para executar uma estrada, não se há de pretender que ela execute, por si própria, todos os serviços que compõem tal obra, o que seria absolutamente inviável, não importando, pois, se as fundações e os cálculos se fizerem por profissionais ou empresas empresa especializada contratadas pela mesma, porque a contratada responderá por eventuais vícios e a relação da Administração será sempre com esta.

Daí podemos concluir que, somente podemos ventilar a possibilidade de subcontratação quando a mesma atinge diretamente o objeto do contrato, no caso específico, o serviços de transporte escolar e não o aluguel dos veículos necessários para a execução do contrato, mesmo porque o contrato não reza que o objeto do serviços contrato deveria ser executado por veículos de propriedade da empresa, locados ou arrendados, fato este indiferente à Administração desde que o serviços esteja sendo executado como contratado.

CA.LIC.GV.000236 - Compras não foram processadas através de sistema de registro de preços.

Câmara Municipal de Itarantim

APONTAMENTO 1:

Competência	Processo	Objeto	Valor Estimado	Irregularidade	Observação	Cód. Achado
07/2018	PP-31-2018	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM SEDE NO MUNICÍPIO ESPECIALIZADA COM FINS ÀS FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO S10 DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VÉHICULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM-BAHIA.	R\$ 446.400,00	236 - Compras não foram processadas através de sistema de registro de preços.	O Inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/18, determina que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Entretanto, essa Administração não vem atentando para tal determinação, tendo em vista que o Processo Licitatório questionado refere-se a compras, passíveis da utilização do mencionado sistema, e não foi adotado. Vale ressaltar, que a adoção do Registro de Preços, é necessário a regulamentação através de decreto ou outro instrumento municipal.	737
05/2018	PP-19-2018	Contratação de empresa do ramo para aquisição de material de construção civil, hidráulico e elétrico, bem como aquisição, bem como aquisição de ferramentas para construção civil; para atender os serviços de pequenas reformas e manutenção dos prédios públicos e logradouros municipais de Itarantim-BA, entre outros.	R\$ 3.418.000,00	236 - Compras não foram processadas através de sistema de registro de preços.	O Inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/18, determina que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Entretanto, essa Administração não vem atentando para tal determinação, tendo em vista que o Processo Licitatório questionado refere-se a compras, passíveis da utilização do mencionado sistema, e não foi adotado. Vale ressaltar, que a adoção do Registro de Preços, é necessário a regulamentação através de decreto ou outro instrumento municipal.	737
05/2018	PP-22-2018	Futura e eventual aquisição perante empresa especializada em fornecimento de peças, pneus e baterias para veículos leves, PICK UP, veículos pesados, tratores; contratação de serviços para manutenção dos mesmos veículos e serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus.	R\$ 2.148.000,00	236 - Compras não foram processadas através de sistema de registro de preços.	O Inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/18, determina que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Entretanto, essa Administração não vem atentando para tal determinação, tendo em vista que o Processo Licitatório questionado refere-se a compras, passíveis da utilização do mencionado sistema, e não foi adotado. Vale ressaltar, que a adoção do Registro de Preços, é necessário a regulamentação através de decreto ou outro instrumento municipal.	737
05/2018	PP-23-2018	Contratação de pessoa jurídica especializada com fins às futuras aquisições de, material de peso, ambulatorial e hospitalar, necessários à manutenção das unidades de saúde e do hospital regional do município de Itarantim - Bahia.	R\$ 1.289.558,00	236 - Compras não foram processadas através de sistema de registro de preços.	O Inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/18, determina que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Entretanto, essa Administração não vem atentando para tal determinação, tendo em vista que o Processo Licitatório questionado refere-se a compras, passíveis da utilização do mencionado sistema, e não foi adotado. Vale ressaltar, que a adoção do Registro de Preços, é necessário a regulamentação através de decreto ou outro instrumento municipal.	737

Câmara Municipal de Itarantim

05/2018	PP-21-2018	Contratação de empresa especializada com fins às futuras aquisições de gêneros alimentícios, utensílios de cozinha e materiais de limpeza para manutenção dos serviços do hospital Regional, Secretaria de Educação e demais secretarias do município de Itarantim - Bahia.	R\$ 568.399,00	236 - Compras não foram processadas de sistema de registro de preços.	O Inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/18, determina que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Entretanto, essa Administração não vem atentando para tal determinação, tendo em vista que o Processo Licitatório questionado refere-se a compras, passíveis da utilização do mencionado sistema, e não foi adotado. Vale ressaltar, que a adoção do Registro de Preços, é necessário a regulamentação através de decreto ou outro instrumento municipal.
---------	------------	---	----------------	---	--

Instrução do Inspetor (05/2018 a 08/2018) : Não obstante as considerações do gestor, no que concerne ao poder discricionário do Administrador Público, os objetos das licitações em análise têm característica que se enquadram nas possibilidades de realização de Registro de preços, tendo em vista, sobretudo, a incerteza quantitativas a serem adquiridos.

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Muito embora entendamos que estes Pregões pudesse ser feitos pelo sistema de Registro de Preço, a Administração Pública, utilizando-se do seu poder discricionário, quando da realização deste procedimento licitatório pela via do Pregão Presencial, não cometeu nenhuma ilegalidade ou se quer irregularidade, pois, naquela oportunidade, o melhor seria a realização do certame pela modalidade Pregão Presencial, ademais, a Comissão de Licitação estava sendo capacitada, para começar a realizar Pregão pelo sistema de Registro de Preço, tanto que, no corrente ano (2019), a Administração já está realizando os Pregões Presenciais pelo sistema de Registro de Preço;

CA.LIC.GV.000248 - Ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

APONTAMENTO 1:

Câmara Municipal de Itarantim

Competência	Processo	Objeto	Valor Estimado	Irregularidade	Observação	Cód. Achado
06/2018	PP-30-2018	Contratação de empresa do ramo para aquisição de tintas e materiais para pintura para atender os serviços de pequenas reformas e manutenção de todas as secretarias municipais de Itarantim Bahia.	R\$ 340.000,00	248 - Ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.		737
07/2018	PP-31-2018	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM SEDE NO MUNICÍPIO ESPECIALIZADA COM FINS AS FUTURAS AQUISIÇÕES DE RECOMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO S10 DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM-BAHIA.	R\$ 446.400,00	248 - Ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.	Processo Administrativo não registra o valor estimado, como também, não demonstra o parâmetro das unidades e das quantidades a serem adquiridas.	737
08/2018	PP-35-2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MALHAS E TECIDOS EM GERAL PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES E CAMISAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM-BA.	R\$ 422.100,00	248 - Ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.		737
05/2018	PP-19-2018	Contratação de empresa do ramo para aquisição de material de construção civil, hidráulico e elétrico, bem como aquisição, bem como aquisição de ferramentas para construção civil; para atender os serviços de pequenas reformas e manutenção dos prédios públicos e logradouros municipais de Itarantim-BA.	R\$ 3.418.000,00	248 - Ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.	Processo Administrativo não demonstra o valor estimado.	737
05/2018	PP-22-2018	Futura e eventual aquisição perante empresa especializada em fornecimento de peças, pneus e baterias para veículos leves, PICK UP, veículos pesados, tratores; contratação de serviços para manutenção dos mesmos veículos e serviços de balançamento, alinhamento e cambagem de pneus.	R\$ 2.148.000,00	248 - Ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.	Processo Administrativo não registra o valor estimado, como também, não demonstra o parâmetro utilizado para definição das unidades e das quantidades..	737
05/2018	PP-23-2018	Contratação de pessoa jurídica especializada com fins ás futuras aquisições de, material penso, ambulatorial e hospitalar, necessários á manutenção das unidades de saúde e do hospital regional do município de Itarantim - Bahia.	R\$ 1.289.558,00	248 - Ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.	Processo Administrativo não registra o valor estimado, como também, não demonstra o parâmetro utilizado para definição das unidades e das quantidades..	737

Câmara Municipal de Itarantim

05/2018	PP-17-2018	Contratação de empresa especializada do ramo para prestação de serviços com fins ás futuras locações de veículos automotores diversos e máquinas para manutenção de serviços nas Secretarias Municipais de Itarantim - Bahia.	R\$ 1.982.200,00	248 - Ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa.	Processo Administrativo não demonstra o valor estimado.	737
05/2018	PP-21-2018	Contratação de empresa especializada com fins ás futuras aquisições de gêneros alimentícios, utensílios de cozinha e materiais de limpeza para manutenção dos serviços do hospital Regional, Secretaria de Educação e demais secretarias do município de Itarantim - Bahia.	R\$ 568.399,00	248 - Ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa.	Processo Administrativo não demonstra o valor estimado.	737

Instrução do Inspetor (05/2018 a 08/2018) : Não obstante as considerações do gestor, nenhum documento correlato para apreciação neste relatório complementado fora enviado junto à defesa.

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- a) PP-30-2018: Quando da fase interna do processo licitatório, a autoridade solicitante, no caso presente, o Secretário de Finanças, o Sr.º Geovane Silva, quando da solicitação para contratação de empresa do ramo para aquisição de tintas e matérias para pintura, aquele trouxe em anexo a seu pedido, termo de referência identificando e quantificando por meio de planilha detalhada, as necessidades da Secretaria Municipal, para realização de pequenas reformas e manutenção de todas as secretarias do município. Muito embora a planilha apresentada por aquele secretário não tenha trazido o valor nominal do montante do preço a ser pago pelo município para prestação daqueles serviços, o Pregoeiro e a comissão de licitação, quando da realização do pregão, visando alcançar a melhor proposta financeira para o município, utilizou como parâmetro os valores pagos pela administração pública no exercício de 2017; portanto quando decidiu pela adjudicação, o pregoeiro, muito embora não tenha trazido ao processo administrativo (050/2018) deste pregão presencial tais informações, resta evidente que a proposta adjudicada pelo o município, está perfeitamente adequada aos padrões financeiros que, foram executados para o objeto licitado, mesmo porque, a lei que regulamenta o instituto do pregão presencial, não obriga que a autoridade responsável pela licitação divulgue os valores de referência quando da realização do certame. Após a descrição do objeto a ser licitado, é preciso saber seu custo de mercado. Para isso, é necessário que a Administração, utilizando os meios que lhe são disponíveis, realize pesquisa de preço entre os fornecedores, porém, a cotação de preço já se revelou um mecanismo infrutífero para aferir o real preço de mercado, de bens/produtos ou dos serviços a ser adquiridos, porquanto, é muito comum que as empresas acabem manipulando esses valores no momento da cotação. Ademais, não existe disciplina legal sobre o tema, ficando a matéria a critério de cada órgão. Assim, para que pudesse chegar a um parâmetro de preço a Administração Pública, tomou como base os

Câmara Municipal de Itarantim

preços praticados pelo município no último processo licitatório para o mesmo objeto, realizado no ano de 2017, e os valores ora executados no presente certame, estão devidamente razoável e, em muitos casos abaixo daqueles anteriormente pagos, portanto, resta demonstrado que as ações tomadas pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro, muito embora não tenham sido apresentadas no procedimento administrativo, quando da realização da seção de julgamento, atingiram seu objetivo, ou seja, a busca da melhor proposta financeira e economicamente eficiente a Administração Pública, entretanto, reconhecemos que tais parâmetros, nos próximos certames, devem fazer parte deste procedimento administrativo, para uma melhor transparência dos seus atos.

- b) PP-31-2018: Quando da fase interna do processo licitatório, a autoridade solicitante, no caso presente, o Secretário de Finanças, o Sr.^º Geovane Silva, quando da solicitação para contratação de empresa do ramo para aquisição de combustível tipo óleo Diesel S-10, aquele trouxe em anexo a seu pedido, termo de referência identificando e quantificando por meio de planilha detalhada, as necessidades da Secretaria Municipal, para a manutenção do abastecimento da frota automotiva (veículo e máquinas pesadas) do município. Muito embora a planilha apresentada por aquele secretário não tenha trazido o valor nominal do montante do preço a ser pago pelo município para prestação daqueles serviços, o Pregoeiro e a comissão de licitação, quando da realização do pregão, visando alcançar a melhor proposta financeira para o município, utilizou como parâmetro os valores pagos pela administração pública no exercício de 2017; portanto quando decidiu pela adjudicação, o pregoeiro, muito embora não tenha trazido ao processo administrativo (058/2018) deste pregão presencial tais informações, resta evidente que a proposta adjudicada pelo o município, está perfeitamente adequada aos padrões financeiros que, foram executados para o objeto licitado, mesmo porque, a lei que regulamenta o instituto do pregão presencial, não obriga que a autoridade responsável pela licitação divulgue os valores de referência quando da realização do certame. Após a descrição do objeto a ser licitado, é preciso saber seu custo de mercado. Para isso, é necessário que a Administração, utilizando os meios que lhe são disponíveis, realize pesquisa de preço entre os fornecedores, porém, a cotação de preço já se revelou um mecanismo infrutífero para aferir o real preço de mercado, de bens/produtos ou dos serviços a ser adquiridos, porquanto, é muito comum que as empresas acabem manipulando esses valores no momento da cotação. Ademais, não existe disciplina legal sobre o tema, ficando a matéria a critério de cada órgão. Assim, para que pudesse chegar a um parâmetro de preço a Administração Pública, tomou como base os preços praticados pelo município no último processo licitatório para o mesmo objeto, realizado no ano de 2017, e os valores ora executados no presente certame, estão devidamente razoável e, em muitos casos abaixo daqueles anteriormente pagos, portanto, resta demonstrado que as ações tomadas pela

Câmara Municipal de Itarantim

Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro, muito embora não tenham sido apresentadas no procedimento administrativo, quando da realização da seção de julgamento, atingiram seu objetivo, ou seja, a busca da melhor proposta financeira e economicamente eficiente a Administração Pública, entretanto, reconhecemos que tais parâmetros, nos próximos certames, devem fazer parte deste procedimento administrativo, para uma melhor transparência dos seus atos.

- c) PP-35-2018: Quando da fase interna do processo licitatório, a autoridade solicitante, no caso presente, o Secretário de Administração, o Sr.^º Silvio Silva Vieira, quando da solicitação para contratação de empresa do ramo para aquisição de malhas e tecidos em geral, aquele trouxe em anexo a seu pedido, termo de referência identificando e quantificando por meio de planilha detalhada, as necessidades da Secretaria Municipal, para confecção de uniformes e camisas para as diversas secretarias do município. Muito embora a planilha apresentada por aquele secretário não tenha trazido o valor nominal do montante do preço a ser pago pelo município para prestação daqueles serviços, o Pregoeiro e a comissão de licitação, quando da realização do pregão, visando alcançar a melhor proposta financeira para o município, utilizou como parâmetro os valores pagos pela administração pública no exercício de 2017; portanto quando decidiu pela adjudicação, o pregoeiro, muito embora não tenha trazido ao processo administrativo (062/2018) deste pregão presencial tais informações, resta evidente que a proposta adjudicada pelo o município, está perfeitamente adequada aos padrões financeiros que, foram executados para o objeto licitado, mesmo porque, a lei que regulamenta o instituto do pregão presencial, não obriga que a autoridade responsável pela licitação divulgue os valores de referência quando da realização do certame. Após a descrição do objeto a ser licitado, é preciso saber seu custo de mercado. Para isso, é necessário que a Administração, utilizando os meios que lhe são disponíveis, realize pesquisa de preço entre os fornecedores, porém, a cotação de preço já se revelou um mecanismo infrutífero para aferir o real preço de mercado, de bens/produtos ou dos serviços a ser adquiridos, porquanto, é muito comum que as empresas acabem manipulando esses valores no momento da cotação. Ademais, não existe disciplina legal sobre o tema, ficando a matéria a critério de cada órgão. Assim, para que pudesse chegar a um parâmetro de preço a Administração Pública, tomou como base os preços praticados pelo município no último processo licitatório para o mesmo objeto, realizado no ano de 2017, e os valores ora executados no presente certame, estão devidamente razoável e, em muitos casos abaixo daqueles anteriormente pagos, portanto, resta demonstrado que as ações tomadas pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro, muito embora não tenham sido apresentadas no procedimento administrativo, quando da realização da seção de julgamento, atingiram seu objetivo, ou seja, a busca da melhor proposta financeira e economicamente eficiente a Administração Pública, entretanto,

Câmara Municipal de Itarantim

reconhecemos que tais parâmetros, nos próximos certames, devem fazer parte deste procedimento administrativo, para uma melhor transparência dos seus atos.

- d) PP-19-2018: Quando da fase interna do processo licitatório, a autoridade solicitante, no caso presente, o Secretário de Administração, a época, o Sr.º Jadiel Matos, quando da solicitação para contratação de empresa do ramo para aquisição de material de construção civil, aquele trouxe em anexo a seu pedido, termo de referência identificando e quantificando por meio de planilha detalhada, as necessidades da Secretaria Municipal, para atender os serviços de pequenas reformas e manutenção dos prédios públicos e logradouros municipais. Muito embora a planilha apresentada por aquele secretário não tenha trazido o valor nominal do montante do preço a ser pago pelo município para prestação daqueles serviços, o Pregoeiro e a comissão de licitação, quando da realização do pregão, visando alcançar a melhor proposta financeira para o município, utilizou como parâmetro os valores pagos pela administração pública no exercício de 2017; portanto quando decidiu pela adjudicação, o pregoeiro, muito embora não tenha trazido ao processo administrativo (025/2018) deste pregão presencial tais informações, resta evidente que a proposta adjudicada pelo o município, está perfeitamente adequada aos padrões financeiros que, foram executados para o objeto licitado, mesmo porque, a lei que regulamenta o instituto do pregão presencial, não obriga que a autoridade responsável pela licitação divulgue os valores de referência quando da realização do certame. Após a descrição do objeto a ser licitado, é preciso saber seu custo de mercado. Para isso, é necessário que a Administração, utilizando os meios que lhe são disponíveis, realize pesquisa de preço entre os fornecedores, porém, a cotação de preço já se revelou um mecanismo infrutífero para aferir o real preço de mercado, de bens/produtos ou dos serviços a ser adquiridos, porquanto, é muito comum que as empresas acabem manipulando esses valores no momento da cotação. Ademais, não existe disciplina legal sobre o tema, ficando a matéria a critério de cada órgão. Assim, para que pudesse chegar a um parâmetro de preço a Administração Pública, tomou como base os preços praticados pelo município no último processo licitatório para o mesmo objeto, realizado no ano de 2017, e os valores ora executados no presente certame, estão devidamente razoável e, em muitos casos abaixo daqueles anteriormente pagos, portanto, resta demonstrado que as ações tomadas pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro, muito embora não tenham sido apresentadas no procedimento administrativo, quando da realização da seção de julgamento, atingiram seu objetivo, ou seja, a busca da melhor proposta financeira e economicamente eficiente a Administração Pública, entretanto, reconhecemos que tais parâmetros, nos próximos certames, devem fazer parte deste procedimento administrativo, para uma melhor transparência dos seus atos.
- e) PP-22-2018: Quando da fase interna do processo licitatório, a autoridade

Câmara Municipal de Itarantim

solicitante, no caso presente, a Secretaria de Administração, à época, a Sr.^a Michelet Martins, quando da solicitação para contratação de empresa do ramo para aquisição de peças, pneus e baterias automotivas, aquela trouxe em anexo a seu pedido, termo de referência identificando e quantificando por meio de planilha detalhada, as necessidades da Secretaria Municipal, para atender a frota automotiva municipal (veículos leves, pick up, veículos e máquinas pesadas e tratores). Muito embora a planilha apresentada por aquela secretaria não tenha trazido o valor nominal do montante do preço a ser pago pelo município para prestação daqueles serviços, o Pregoeiro e a comissão de licitação, quando da realização do pregão, visando alcançar a melhor proposta financeira para o município, utilizou como parâmetro os valores pagos pela administração pública no exercício de 2017; portanto quando decidiu pela adjudicação, o pregoeiro, muito embora não tenha trazido ao processo administrativo (038/2018) deste pregão presencial tais informações, resta evidente que a proposta adjudicada pelo o município, está perfeitamente adequada aos padrões financeiros que, foram executados para o objeto licitado, mesmo porque, a lei que regulamenta o instituto do pregão presencial, não obriga que a autoridade responsável pela licitação divulgue os valores de referência quando da realização do certame. Após a descrição do objeto a ser licitado, é preciso saber seu custo de mercado. Para isso, é necessário que a Administração, utilizando os meios que lhe são disponíveis, realize pesquisa de preço entre os fornecedores, porém, a cotação de preço já se revelou um mecanismo infrutífero para aferir o real preço de mercado, de bens/produtos ou dos serviços a ser adquiridos, porquanto, é muito comum que as empresas acabem manipulando esses valores no momento da cotação. Ademais, não existe disciplina legal sobre o tema, ficando a matéria a critério de cada órgão. Assim, para que pudesse chegar a um parâmetro de preço a Administração Pública, tomou como base os preços praticados pelo município no último processo licitatório para o mesmo objeto, realizado no ano de 2017, e os valores ora executados no presente certame, estão devidamente razoável e, em muitos casos abaixo daqueles anteriormente pagos, portanto, resta demonstrado que as ações tomadas pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro, muito embora não tenham sido apresentadas no procedimento administrativo, quando da realização da seção de julgamento, atingiram seu objetivo, ou seja, a busca da melhor proposta financeira e economicamente eficiente a Administração Pública, entretanto, reconhecemos que tais parâmetros, nos próximos certames, devem fazer parte deste procedimento administrativo, para uma melhor transparência dos seus atos.

- f) PP-23-2018: Quando da fase interna do processo licitatório, a autoridade solicitante, no caso presente, o Secretário de Saúde, o Sr.^o Euvaldo Junior Rodrigues, quando da solicitação para contratação de empresa do ramo para aquisição de material penso, ambulatorial e hospitalar, aquele trouxe em anexo a seu pedido, termo de referência identificando e quantificando por meio de

Câmara Municipal de Itarantim

planilha detalhada, as necessidades da Secretaria Municipal, para a manutenção da Unidades de Saúde e do Hospital Regional do município. Muito embora a planilha apresentada por aquele secretário não tenha trazido o valor nominal do montante do preço a ser pago pelo município para prestação daqueles serviços, o Pregoeiro e a comissão de licitação, quando da realização do pregão, visando alcançar a melhor proposta financeira para o município, utilizou como parâmetro os valores pagos pela administração pública no exercício de 2017; portanto quando decidiu pela adjudicação, o pregoeiro, muito embora não tenha trazido ao processo administrativo (039/2018) deste pregão presencial tais informações, resta evidente que a proposta adjudicada pelo o município, está perfeitamente adequada aos padrões financeiros que, foram executados para o objeto licitado, mesmo porque, a lei que regulamenta o instituto do pregão presencial, não obriga que a autoridade responsável pela licitação divulgue os valores de referência quando da realização do certame. Após a descrição do objeto a ser licitado, é preciso saber seu custo de mercado. Para isso, é necessário que a Administração, utilizando os meios que lhe são disponíveis, realize pesquisa de preço entre os fornecedores, porém, a cotação de preço já se revelou um mecanismo infrutífero para aferir o real preço de mercado, de bens/produtos ou dos serviços a ser adquiridos, porquanto, é muito comum que as empresas acabem manipulando esses valores no momento da cotação. Ademais, não existe disciplina legal sobre o tema, ficando a matéria a critério de cada órgão. Assim, para que pudesse chegar a um parâmetro de preço a Administração Pública, tomou como base os preços praticados pelo município no último processo licitatório para o mesmo objeto, realizado no ano de 2017, e os valores ora executados no presente certame, estão devidamente razoável e, em muitos casos abaixo daqueles anteriormente pagos, portanto, resta demonstrado que as ações tomadas pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro, muito embora não tenham sido apresentadas no procedimento administrativo, quando da realização da seção de julgamento, atingiram seu objetivo, ou seja, a busca da melhor proposta financeira e economicamente eficiente a Administração Pública, entretanto, reconhecemos que tais parâmetros, nos próximos certames, devem fazer parte deste procedimento administrativo, para uma melhor transparência dos seus atos.

- g) PP-17-2018: Quando da fase interna do processo licitatório, a autoridade solicitante, no caso presente, a Secretaria de Administração, à época, a Sr.^a Michelet Martins, quando da solicitação para contratação de empresa do ramo para locação de veículos automotores diversos e máquinas, aquela trouxe em anexo a seu pedido, termo de referência identificando e quantificando por meio de planilha detalhada, as necessidades da Secretaria Municipal, para a manutenção dos serviços das diversas secretarias do município. Muito embora a planilha apresentada por aquela secretaria não tenha trazido o valor nominal do montante do preço a ser pago pelo município para prestação daqueles serviços, o

Câmara Municipal de Itarantim

Pregoeiro e a comissão de licitação, quando da realização do pregão, visando alcançar a melhor proposta financeira para o município, utilizou como parâmetro os valores pagos pela administração pública no exercício de 2017; portanto quando decidiu pela adjudicação, o pregoeiro, muito embora não tenha trazido ao processo administrativo (022/2018) deste pregão presencial tais informações, resta evidente que a proposta adjudicada pelo o município, está perfeitamente adequada aos padrões financeiros que, foram executados para o objeto licitado, mesmo porque, a lei que regulamenta o instituto do pregão presencial, não obriga que a autoridade responsável pela licitação divulgue os valores de referência quando da realização do certame. Após a descrição do objeto a ser licitado, é preciso saber seu custo de mercado. Para isso, é necessário que a Administração, utilizando os meios que lhe são disponíveis, realize pesquisa de preço entre os fornecedores, porém, a cotação de preço já se revelou um mecanismo infrutífero para aferir o real preço de mercado, de bens/produtos ou dos serviços a ser adquiridos, porquanto, é muito comum que as empresas acabem manipulando esses valores no momento da cotação. Ademais, não existe disciplina legal sobre o tema, ficando a matéria a critério de cada órgão. Assim, para que pudesse chegar a um parâmetro de preço a Administração Pública, tomou como base os preços praticados pelo município no último processo licitatório para o mesmo objeto, realizado no ano de 2017, e os valores ora executados no presente certame, estão devidamente razoável e, em muitos casos abaixo daqueles anteriormente pagos, portanto, resta demonstrado que as ações tomadas pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro, muito embora não tenham sido apresentadas no procedimento administrativo, quando da realização da seção de julgamento, atingiram seu objetivo, ou seja, a busca da melhor proposta financeira e economicamente eficiente a Administração Pública, entretanto, reconhecemos que tais parâmetros, nos próximos certames, devem fazer parte deste procedimento administrativo, para uma melhor transparência dos seus atos.

- h) PP-21-2018: Quando da fase interna do processo licitatório, a autoridade solicitante, no caso presente, a Secretaria de Administração, à época, a Sr.^a Michelet Martins, quando da solicitação para contratação de empresa do ramo para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios de cozinha e materiais de limpeza, aquela trouxe em anexo a seu pedido, termo de referência identificando e quantificando por meio de planilha detalhada, as necessidades da Secretaria Municipal, para a manutenção do Hospital Regional, Secretaria de Administração e Secretaria de Educação do município. Muito embora a planilha apresentada por aquela secretaria não tenha trazido o valor nominal do montante do preço a ser pago pelo município para prestação daqueles serviços, o Pregoeiro e a comissão de licitação, quando da realização do pregão, visando alcançar a melhor proposta financeira para o município, utilizou como parâmetro os valores pagos pela administração pública no exercício de 2017; portanto quando decidiu pela

Câmara Municipal de Itarantim

adjudicação, o pregoeiro, muito embora não tenha trazido ao processo administrativo (037/2018) deste pregão presencial tais informações, resta evidente que a proposta adjudicada pelo o município, está perfeitamente adequada aos padrões financeiros que, foram executados para o objeto licitado, mesmo porque, a lei que regulamenta o instituto do pregão presencial, não obriga que a autoridade responsável pela licitação divulgue os valores de referência quando da realização do certame. Após a descrição do objeto a ser licitado, é preciso saber seu custo de mercado. Para isso, é necessário que a Administração, utilizando os meios que lhe são disponíveis, realize pesquisa de preço entre os fornecedores, porém, a cotação de preço já se revelou um mecanismo infrutífero para aferir o real preço de mercado, de bens/produtos ou dos serviços a ser adquiridos, porquanto, é muito comum que as empresas acabem manipulando esses valores no momento da cotação. Ademais, não existe disciplina legal sobre o tema, ficando a matéria a critério de cada órgão. Assim, para que pudesse chegar a um parâmetro de preço a Administração Pública, tomou como base os preços praticados pelo município no último processo licitatório para o mesmo objeto, realizado no ano de 2017, e os valores ora executados no presente certame, estão devidamente razoável e, em muitos casos abaixo daqueles anteriormente pagos, portanto, resta demonstrado que as ações tomadas pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro, muito embora não tenham sido apresentadas no procedimento administrativo, quando da realização da seção de julgamento, atingiram seu objetivo, ou seja, a busca da melhor proposta financeira e economicamente eficiente a Administração Pública, entretanto, reconhecemos que tais parâmetros, nos próximos certames, devem fazer parte deste procedimento administrativo, para uma melhor transparência dos seus atos.

CA.LIC.GV.000744 - Ausência de publicação na Imprensa Oficial do processo de Dispensa/Inexigibilidade de licitação.

APONTAMENTO 1:

Competência	Processo	Objeto	Valor	Irregularidade	Observação	Cód. Achado
03/2018	DL-1-2018	ALUGUEL DE IMÓVEL FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITARANTIM	R\$ 22.500,00	744 - Ausência de publicação na Imprensa Oficial do processo de Dispensa/Inexigibilidade de licitação.	Não houve a publicação dessa Dispensa atendendo ao quanto determinado no § 2º do art. 8º, da Lei nº 12.527/11 (lei nacional de acesso a informações), pois o site www.itarantim.ba.gov.br , informado como site oficial de imprensa municipal, constata-se inexistente na rede mundial de computadores, conforme ali pesquisado por esta Corte de Contas.	738

Instrução do Inspetor (01/2018 a 04/2018) : Não obstante as considerações do gestor, nenhum outro documento correlato fora enviado junto à defesa, além da lei de criação da imprensa oficial.

ESCLARECIMENTO:

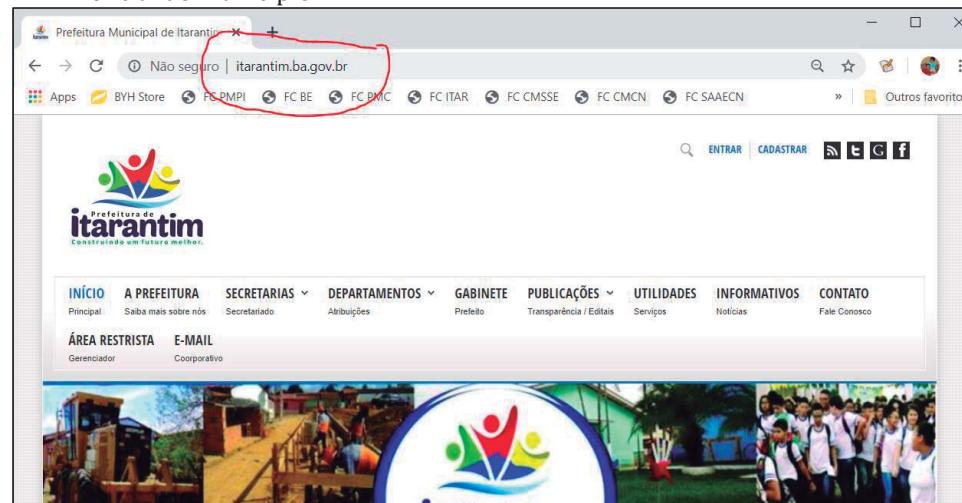
45

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

a) Diverso do que informado nesta notificação, o aviso de convocação de interessados deste Pregão, foi devidamente publicado no diário oficial do Município de Itarantim, no seguinte site: <http://www.itarantim.ba.gov.br>, além do mais, consta cópia da publicação, no processo administrativo do Pregão Presencial supracitado; assim resta, devidamente demonstrado que houve a publicação do aviso de convocação do pregão, atendendo o quanto determinado no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de nacional de acesso a informações – sendo assim, a irregularidade apontada não merece prosperar, visto que, como se verifica no processo, foram realizadas as devidas publicações, em atendimento ao princípio da publicidade. Abaixo segue captura de tela do site oficial do município:



CA.LIC.GV.000867 - Na fase externa do pregão a convocação dos interessados não foi efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do Município ou jornal de circulação local.

APONTAMENTO 1:

Competência	Processo	Objeto	Valor Estimado	Irregularidade	Observação	Cód. Achado
01/2018	PP-52-2017	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA COM FINS AS FUTURAS AQUISIÇÕES DE MÉDICAMENTOS, BÁSICOS, CONTROLADOS E INJETÁVEIS, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM - BAHIA.	R\$ 1.329.757,02	867 - Na fase externa do pregão a convocação dos interessados não foi efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do Município ou jornal de circulação local	Não houve a publicação desse Pregão Presencial atendendo ao quanto determinado no § 2º do art. 8º, da Lei nº 12.527/11 (lei nacional de acesso a informações), pois o site www.itarantim.ba.gov.br , informado como site oficial de imprensa municipal, constata-se inexistente na rede mundial de computadores, conforme ali pesquisado por esta Corte de Contas.	737

Câmara Municipal de Itarantim

02/2018	PP/1/2018	Contratação de empresa especializada com fins às futuras prestações de serviços no fornecimento de refeições em restaurante (almoço e janta) dias utéis e não uteis das 06:00 às 08:00.	R\$ 137.000,00	867 - Na fase externa do pregão a convocação dos interessados não foi efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do Município ou jornal de circulação local	Não houve a publicação desse Pregão Presencial atendendo ao quanto determinado no § 2º do art. 8º, da Lei nº 12.527/11 (lei nacional de acesso a informações), pois o site www.itarantim.ba.gov.br , informado como site oficial de imprensa municipal, constata-se inexistente na rede mundial de computadores, conforme ali pesquisado por esta Corte de Contas.	737
03/2018	PP-14-2018	Contratação de empresa do ramo para aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas a serem doadas as famílias que se encontram em vulnerabilidade social no período da Semana Santa no município de Itarantim Bahia.	R\$ 160.200,00	867 - Na fase externa do pregão a convocação dos interessados não foi efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do Município ou jornal de circulação local	Não houve a publicação desse Pregão Presencial atendendo ao quanto determinado no § 2º do art. 8º, da Lei nº 12.527/11 (lei nacional de acesso a informações), pois o site www.itarantim.ba.gov.br , informado como site oficial de imprensa municipal, constata-se inexistente na rede mundial de computadores, conforme ali pesquisado por esta Corte de Contas.	737
02/2018	PP/2/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE CARNES (BOVINA, PEIXE, FRANGO) PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	R\$ 224.650,00	867 - Na fase externa do pregão a convocação dos interessados não foi efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do Município ou jornal de circulação local	Não houve a publicação desse Pregão Presencial atendendo ao quanto determinado no § 2º do art. 8º, da Lei nº 12.527/11 (lei nacional de acesso a informações), pois o site www.itarantim.ba.gov.br , informado como site oficial de imprensa municipal, constata-se inexistente na rede mundial de computadores, conforme ali pesquisado por esta Corte de Contas.	737

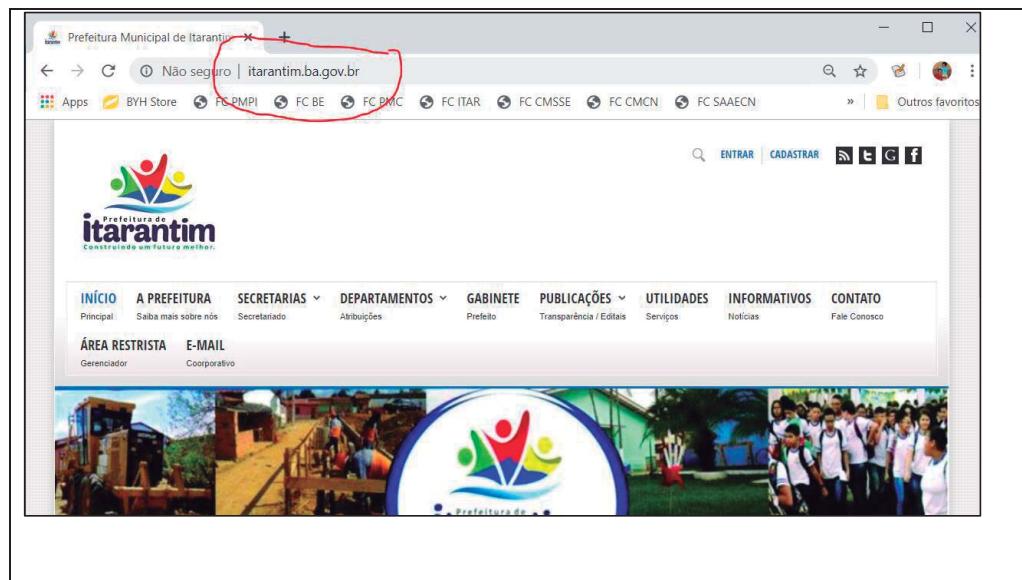
Instrução do Inspetor (01/2018 a 04/2018) : Não obstante as considerações do gestor, nenhum outro documento correlato fora enviado junto à defesa, além da lei de criação da imprensa oficial.

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Diverso do que informado nesta notificação, os avisos de convocação de interessados destes Pregões, foram devidamente publicados no diário oficial do Município de Itarantim, no seguinte site: <http://www.itarantim.ba.gov.br>, além do mais, consta cópias das publicações nos processos administrativos dos Pregões Presenciais supracitados; assim resta, devidamente demonstrado que houve a publicação dos avisos de convocação do pregões, atendendo o quanto determinado no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de nacional de acesso a informações – sendo assim, a irregularidade apontada não merece prosperar, visto que, como se verifica nos processos, foram realizadas as devidas publicações, em atendimento ao princípio da publicidade. Abaixo segue captura de tela do site oficial do município:

Câmara Municipal de Itarantim



CD.LIC.GV.001042 - Ausência de cotação de preços para aquisição de bens e serviços.

APONTAMENTO 1:

Competência	Processo	Objeto	Valor Estimado	Irregularidade	Observação	Cód. Achado
06/2018	PP-30-2018	Contratação de empresa do ramo para aquisição de tintas e materiais para pintura para atender os serviços de pequenas reformas e manutenção de todas as secretarias municipais de Itarantim Bahia.	R\$ 340.000,00	1042 - Ausência de cotação de preços para aquisição de bens e serviços	Cotação de preços realizada com somente uma empresa.	737

Instrução do Inspetor (05/2018 a 08/2018) : O gestor informou que duas empresas apresentaram cotações de preços: PEDRO LUCIANO FAUSTINO SILVA - ME e COMERCIAL LIMA, que seria representada por THAIS SILVA RIBEIRO. Revendo o processo administrativo, verifica-se que foram apresentadas duas cotações de preços, uma em nome da empresa PEDRO LUCIANO FAUSTINO SILVA - ME, e outra sem identificação da empresa, assinado por THAIS SILVA RIBEIRO. Logo, a segunda cotação de preço não fora considerado na análise do referido processo administrativo.

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Diverso do que informado nesta notificação, consta no presente processo a existência de 02(duas) cotações de preço, devidamente assinada, uma emitida pela empresa Pedro Luciano Faustino Silva - ME, e outra pela empresa Comercial Lima, representada pela Sra. Thais Silva Ribeiro, que foram utilizadas pela Comissão como referência ao preço apresentado naquele certame. Informamos que equivocadamente o setor responsável juntou a cópia da cotação que fora entregue a empresa, quando deveria juntar a cópia em que a empresa devolveu com os valores, devidamente assinada, o que fazemos agora, para sacar qualquer irregularidade. Além disso, a Administração tem encontrado resistência por parte das empresas em fornecer cotações de preço, visto que, não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem

Câmara Municipal de Itarantim

alguma na licitação, pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor. Por essas e outras razões, cada vez menos os fornecedores respondem as solicitações da Administração ou quando o fazem apresentam preços que não correspondem à realidade de mercado. Ademais, as razões apontadas para justificar a irregularidade nº 248, aplica-se também como justificativa a esta irregularidade apontada nesta notificação.

CD.LIC.GV.001069 - Serviço contratado não atende à fundamentação descrita no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 para contratação direta por inexigibilidade de licitação.

APONTAMENTO 1:

Competência	Processo	Objeto	Valor	Irregularidade	Observação	Cód. Achado
05/2018	IL-6-2018	Shows de profissionais do setor artístico-musical que se apresentarão nos festejos do 72º de aniversário da cidade de Itarantim nos dias 14 a 17 de junho de 2018, "Arraiá na Terra da Cachaça", bem como nos festejos juninos nos dias 21 a 23 de junho de 2018.	R\$ 118.000,00	1069 - Serviço contratado não atende à fundamentação descrita no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 para contratação direta por inexigibilidade de licitação.		738

Instrução do Inspetor (05/2018 a 08/2018) : A resposta apresentada não foi suficiente para descaracterizar o achado. Contratação não encontra respaldo no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93.

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- Diverso do que informado nesta notificação, a contratação direta por inexigibilidade realizada com a empresa Plug Eventos Ltda, atendeu todos os requisitos exigidos pelo art. 25, III da Lei 8.666/93, visto que, como se verifica no processo administrativo 048/2018, a empresa que foi contratada possuía exclusividade sobre a venda dos shows dos artistas, principalmente nas datas previstas para a realização dos festejos, conforme se vê nas cartas de exclusividade acostado no presente. A Lei de Licitações é categórica ao exigir que o artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade. Entendimento já pacificado no TCU desde o Acórdão 96/2008-Plenário assentou que para a caracterização da hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 25, III, da Lei 8.666/1993, é necessária a apresentação do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado. Conforme se vê no julgado acima, a Corte Federal tem recomendado que tal contrato deve ser registrado em cartório, como se verifica no presente caso, em que foram trazidos contratos devidamente registrados, não bastando para tanto a autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas, buscando assim, garantir a validade e a autenticidade do instrumento que credencia o representante do artista, como forma de mitigar a ocorrência de eventuais pagamentos indevidos a pessoas alheias ao objeto de contratação. Para a contratação direta, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: participações em

Câmara Municipal de Itarantim

eventos importantes da região, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação. Essa necessidade foi preenchida pela juntada nos autos de cartazes dos eventos regionais em que as bandas se apresentaram. O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele. No presente caso, pelas análises das notas fiscais juntadas ao presente P.A, percebe-se assim que o valor ofertado pela empresa a ser contratada está dentro da realidade de mercado e perfaz uma proposta vantajosa para a Administração Pública, visto que o valor da contratação de algumas bandas, está abaixo dos valores cobrados em eventos anteriores, realizados em outros municípios.

- b) Portanto, como dito alhures, no presente processo, foram atendidos todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal acima citado, qual seja, o art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

CD.LIC.GV.001157 - Ausência de comprovação da conformidade dos preços que orientaram o Processo Licitatório com os praticados no mercado.

APONTAMENTO 1:

Competência	Nº do Processo	Credor	Valor	Achado	Observação	Cód. Achado
06/2018	06080015	CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELE - ME	R\$ 5.138,98	1157 - Ausência de comprovação da conformidade dos preços que orientaram o Processo Licitatório com os praticados no mercado	A Nota Fiscal descreve que foi realizado Termo Aditivo (001/17) ao Contrato de nº 190/2017, no entanto, não foi encaminhado Processo Administrativo comprovando que a obtenção de preços e condições de pagamento foram mais vantajosas para a Administração. Questiona-se a razoabilidade e a economicidade da despesa, tendo em vista que a despesa realizada no quadrimestre com a empresa questionada foi de R\$872.117,75.	725
07/2018	07100094	CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELE - ME	R\$ 5.138,98	1157 - Ausência de comprovação da conformidade dos preços que orientaram o Processo Licitatório com os praticados no mercado	A Nota Fiscal descreve que foi realizado Termo Aditivo (001/17) ao Contrato de nº 190/2017, no entanto, não foi encaminhado Processo Administrativo comprovando que a obtenção de preços e condições de pagamento foram mais vantajosas para a Administração. Questiona-se a razoabilidade e a economicidade da despesa, tendo em vista que a despesa realizada no quadrimestre com a empresa questionada foi de R\$872.117,75.	725
08/2018	08140011	CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELE - ME	R\$ 100.000,00	1157 - Ausência de comprovação da conformidade dos preços que orientaram o Processo Licitatório com os praticados no mercado	A Nota Fiscal descreve que foi realizado Termo Aditivo (001/17) ao Contrato de nº 190/2017, no entanto, não foi encaminhado Processo Administrativo comprovando que a obtenção de preços e condições de pagamento foram mais vantajosas para a Administração. Questiona-se a razoabilidade e a economicidade da despesa, tendo em vista que a despesa realizada no quadrimestre com a empresa questionada foi de R\$872.117,75.	725

Câmara Municipal de Itarantim

05/2018	05030002	CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELE - ME	R\$ 5.138,98	1157 - Ausência de comprovação da conformidade dos preços que orientaram o Processo Licitatório com os praticados no mercado	A Nota Fiscal descreve que foi realizado Termo Aditivo 001/2017 ao Contrato de nº 190/2017, no entanto, não foi encaminhado Processo Administrativo comprovando que a obtenção de preços e condições de pagamento foram mais vantajosas para a Administração. Questiona-se a razoabilidade e a economicidade da despesa, tendo em vista que a despesa realizada no quadrimestre com a empresa questionada foi de R\$872.117,75.	725
06/2018	06140004	CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELE - ME	R\$ 6.800,00	1157 - Ausência de comprovação da conformidade dos preços que orientaram o Processo Licitatório com os praticados no mercado	A Nota Fiscal descreve que foi realizado Termo Aditivo (002/17) ao Contrato de nº 189/2017, no entanto, não foi encaminhado Processo Administrativo comprovando que a obtenção de preços e condições de pagamento foram mais vantajosas para a Administração. Questiona-se a razoabilidade e a economicidade da despesa, tendo em vista que a despesa realizada no quadrimestre com a empresa questionada foi de R\$872.117,75.	725
07/2018	07100096	CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELE - ME	R\$ 139.281,00	1157 - Ausência de comprovação da conformidade dos preços que orientaram o Processo Licitatório com os praticados no mercado	A Nota Fiscal descreve que foi realizado Termo Aditivo (0021/17) ao Contrato de nº 189/2017, no entanto, não foi encaminhado Processo Administrativo comprovando que a obtenção de preços e condições de pagamento foram mais vantajosas para a Administração. Questiona-se a razoabilidade e a economicidade da despesa, tendo em vista que a despesa realizada no quadrimestre com a empresa questionada foi de R\$872.117,75.	725
07/2018	07250033	CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELE - ME	R\$ 20.000,00	1157 - Ausência de comprovação da conformidade dos preços que orientaram o Processo Licitatório com os praticados no mercado	A Nota Fiscal descreve que foi realizado Termo Aditivo (001/17) ao Contrato de nº 190/2017, no entanto, não foi encaminhado Processo Administrativo comprovando que a obtenção de preços e condições de pagamento foram mais vantajosas para a Administração. Questiona-se a razoabilidade e a economicidade da despesa, tendo em vista que a despesa realizada no quadrimestre com a empresa questionada foi de R\$872.117,75.	725
05/2018	05030003	CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELE - ME	R\$ 140.172,00	1157 - Ausência de comprovação da conformidade dos preços que orientaram o Processo Licitatório com os praticados no mercado	A Nota Fiscal descreve que foi realizado Termo Aditivo (001/17) ao Contrato de nº 190/2017, no entanto, não foi encaminhado Processo Administrativo comprovando que a obtenção de preços e condições de pagamento foram mais vantajosas para a Administração. Questiona-se a razoabilidade e a economicidade da despesa, tendo em vista que a despesa realizada no quadrimestre com a empresa questionada foi de R\$872.117,75.	725

Câmara Municipal de Itarantim

05/2018	05030003	CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELE - ME	R\$ 140.172,00	1157 - Ausência de comprovação da conformidade dos preços que orientaram o Processo Licitatório com os praticados no mercado	A Nota Fiscal descreve que foi realizado Termo Aditivo (001/17) ao Contrato de nº 190/2017, no entanto, não foi encaminhado Processo Administrativo comprovando que a obtenção de preços e condições de pagamento foram mais vantajosas para a Administração. Questiona-se a razoabilidade e a economicidade da despesa, tendo em vista que a despesa realizada no quadrimestre com a empresa questionada foi de R\$872.117,75.	725
07/2018	07100095	CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELE - ME	R\$ 20.770,30	1157 - Ausência de comprovação da conformidade dos preços que orientaram o Processo Licitatório com os praticados no mercado	A Nota Fiscal descreve que foi realizado Termo Aditivo (002/17) ao Contrato de nº 189/2017, no entanto, não foi encaminhado Processo Administrativo comprovando que a obtenção de preços e condições de pagamento foram mais vantajosas para a Administração. Questiona-se a razoabilidade e a economicidade da despesa, tendo em vista que a despesa realizada no quadrimestre com a empresa questionada foi de R\$872.117,75.	725
Competência	Processo	Objeto		Valor Estimado	Irregularidade	Observação
06/2018	PP-30-2018	Contratação de empresa do ramo para aquisição de tintas e materiais para pintura para atender os serviços de pequenas reformas e manutenção de todas as secretarias municipais de Itarantim Bahia.	R\$ 340.000,00	1157 - Ausência de comprovação da conformidade dos preços que orientaram o Processo Licitatório com os praticados no mercado	Processo Licitatório não foi precedido de ampla pesquisa de mercado.	737

Instrução do Inspetor (05/2018 a 08/2018) :

Considerações:

1. Com relação ao Pregão Presencial nº 30/2018, vide anotações na instrução do achado CD.LIC.GV.001042 - Ausência de cotação de preços para aquisição de bens e serviços.
2. No que concerne aos processos relativos ao credor CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, o gestor enviou processo administrativo, no qual não se identifica comprovação de que a renovação do contrato tenha sido vantajosa para a Administração. Vale registrar ainda que não foi localizado o comprovante de publicidade do referido processo administrativo.

ESCLARECIMENTO:

Em resposta ao questionamento em referência apontado por aquela Egrégia Corte de Contas, apresento as seguintes ponderações:

- a) Quando da fase interna do processo licitatório, a autoridade solicitante, no caso presente, o Secretário de Administração, o Sr.º Silvio Silva Vieira, quando da solicitação para contratação de empresa do ramo transporte, aquele trouxe em anexo a seu pedido, termo de referência identificando e quantificando por meio de planilha detalhada, as necessidades do Município. O Pregoeiro e a comissão de licitação, quando da realização do aditivo, visando alcançar a melhor proposta financeira para o município, utilizou como parâmetro os valores pagos pela administração pública no exercício de 2017; portanto quando decidiu pelo aditivo, o pregoeiro, muito embora não tenha trazido ao processo administrativo referente ao aditivo, tais informações, resta evidente que o aditivo realizado pelo município, está perfeitamente adequada aos padrões financeiros que, foram executados para o objeto licitado. É necessário que a Administração, utilizando os meios que lhe são disponíveis, realize pesquisa de preço entre os fornecedores, porém, a cotação de preço já se revelou um mecanismo infrutífero para aferir o real preço de mercado, de bens/produtos ou dos serviços a ser adquiridos, porquanto, é muito comum que as empresas acabem manipulando esses valores no momento da cotação. Ademais, não existe disciplina legal sobre o tema, ficando a matéria a critério de cada órgão. Assim, para que pudesse chegar a um parâmetro de preço a Administração Pública, tomou como base os preços praticados pelo município no último exercício para o mesmo objeto, e os valores ora executados no presente aditivo, estão devidamente razoável portanto, resta demonstrado que as ações tomadas pela Comissão de Licitação e

Câmara Municipal de Itarantim

pelo Pregoeiro, muito embora não tenham sido apresentadas no procedimento administrativo, quando da realização da seção de julgamento, atingiram seu objetivo, ou seja, a busca da melhor proposta financeira e economicamente eficiente a Administração Pública, entretanto, reconhecemos que tais parâmetros, nos próximos aditivos, devem fazer parte deste procedimento administrativo, para uma melhor transparéncia dos seus atos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, o único motivo que justificou a rejeição de minhas contas pelo TCM foi o índice de pessoal, que já vinha alto, das gestões anteriores e que, na minha gestão, no intuito de não provocar demissão em massa, bem como redução salarial, optei pelo índice apresentado, que, infelizmente não foi acatado pelo TCM.

Considerando as disposições contidas nos itens elencados neste documento, ressaltamos que a Defendente tem como premissa a gestão eficiente e transparente da aplicação dos recursos públicos sob sua responsabilidade, em observância aos princípios e normas da administração pública, em especial as disposições emitidas pelo TCM e por esta Câmara de Vereadores.

Pelo exposto, entendemos que Este Poder Legislativo, sensível às razões apresentadas pelo ex-gestor, certamente deverá decidir pela rejeição do parecer prévio do TCM e, por conseguinte, aprovar as contas do Executivo Municipal referente ao exercício do ano de 2018.

Finalmente, REQUER ainda seja a presente aceita como DEFESA PRÉVIA, resguardando-lhe o Direito de apresentar nas ALEGAÇÕES FINAIS, caso necessário, pessoalmente ou por advogado constituído para tal fim, esclarecimentos complementares, quando da designação da sessão de julgamento na forma do Art. 152, também do Regimento Interno.

Itarantim (BA) 08 de Dezembro de 2021.

Paulo Silva Vieira
Ex-Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itarantim

Lista de Anexos

- *Anexo 01 Recibo entrega das Contas 2018*
- *Anexo 02 Comprovante Publicação do Edital de Disponibilidade Contas 2018*
- *Anexo 03 Editais Audiência Públicas LDO, PPA e LOA*
- *Anexo 04 Atas Audiências Públicas LDO, PPA e LOA*
- *Anexo 05 Declaração de Publicação Decretos no Mural*
- *Anexo 06 Balanço Orçamentário*
- *Anexo 07 Portaria Nomeia Comissão de Levantamento de Caixa e Equivalentes*
- *Anexo 08 Processo Administrativo 003/2018 SEAD*
- *Anexo 09 Comprovantes Execução Fiscal*
- *Anexo 10 Balanço Patrimonial*
- *Anexo 11 Decreto 141/2017 Nomeação Membros Conselho FUNDEB*
- *Anexo 12 Comprovantes Restituição de Recursos ao FUNDEB*
- *Anexo 13 Lei 176/2017 Cria 13º e 1/3 Férias dos Agentes Políticos*
- *Anexo 16 Comprovante Pagamento Multas Gestor Atual*
- *Anexo 17 Demonstrativo da Dívida Fundada Interna*
- *Anexo 18 Lançamento Diário Ajuste de Exercícios Anteriores*